



Número: **0943414-78.2024.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **24/10/2024**
Valor da causa: **R\$ 566.007.301,20**
Processo referência: **0858899-13.2024.8.19.0001**
Assuntos: **Tutela de Urgência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (REQUERENTE)	
	VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIA GOMES SALOMAO VIEITAS (ADVOGADO) PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS (ADVOGADO) ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS MIRANDA FERNANDES (ADVOGADO) TIAGO GARCIA CLEMENTE (ADVOGADO) RONALDO FERNANDO TEIXEIRA (ADVOGADO) JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO) MARCIO RODRIGUES (ADVOGADO)
VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (REQUERENTE)	
	VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIA GOMES SALOMAO VIEITAS (ADVOGADO) JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO)
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (REQUERIDO)	

	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (ADVOGADO) FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ (ADVOGADO) ALDO GIOVANI KURLE (ADVOGADO) FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA (ADVOGADO) FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES (ADVOGADO) LUCIANO RAMOS DE FAVERE (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO) DIOGO LIMA DE SOUZA (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) FABIA PAES DE BARROS (ADVOGADO) ANDREIA CONTE PICHETTI (ADVOGADO)
--	--

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ADRIANA CAMPOS CONRADO ZAMPONI (ADVOGADO) DANIELA SANTOS VIANA DELL'AGLIO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
234454878	14/10/2025 15:47	Petição	Petição
234454887	14/10/2025 15:47	Doc. 1 - Ata AGC Vasco (1a convocacao) - instalacao[1] [assinado]	Outros Anexos
234454893	14/10/2025 15:47	Anexo 1	Outros Anexos
234454898	14/10/2025 15:47	Anexo 2	Outros Anexos
234457351	14/10/2025 15:47	Anexo 3	Outros Anexos
234457356	14/10/2025 15:47	Anexo 4	Outros Anexos
234457360	14/10/2025 15:47	Anexo 5	Outros Anexos
234457362	14/10/2025 15:47	Anexo 6	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0943414-78.2024.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** (WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA E K2 CONSULTORIA ECONÔMICA) nomeada no processo de Recuperação Judicial do **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA ("CRVG")** e da **VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL ("Vasco SAF" – em conjunto, "Recuperandas")**, em atenção ao artigo 37, §7º, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores e seus Anexos (Doc. 1), realizada em 1ª Convocação, no dia 09/10/2025.

1. Em petição de ID 234169776, essa Administração Judicial Conjunta apresentou a petição comunicando o resultado da deliberação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09/10/2025. Embora todos os documentos que integram a ata da AGC tenham sido juntados, por um lapso não foi juntada a ata da AGC.

2. Isto posto, a Administração Judicial Conjunta apresenta, em anexo, a **Ata da AGC** que aprovou o Plano de Recuperação Judicial do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA ("CRVG") e da VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL ("Vasco SAF"), no dia 09 de outubro de 2025, acompanhada dos seguintes documentos que lhes são parte integrante:

- **Anexo 1 – Laudo de Credenciamento;**
- **Anexo 2 – Edital de Convocação da AGC;**
- **Anexo 3 – Objeções e Ressalvas ao PRJ;**
- **Anexo 4 – Plano de Recuperação Judicial aprovado;**
- **Anexo 5 – Quadro Resumo com as Modificações do PRJ; e**
- **Anexo 6 – Laudo de Votação do PRJ.**

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar
CEP 04543-906 | São Paulo, SP

Av. Ataulfo de Paiva, 1165, 3º andar, Sala 302
CEP 22440-034 | Rio de Janeiro, RJ

Tel.: +55 21 2272-9335 | 21 2272-9300 | 21 2272-9313

3. Todos os documentos – ata e seus anexos -, já estão disponíveis para consulta no site da Recuperação Judicial (<https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/pecas-processuais/>).

4. Estas são as considerações desta Administração Judicial Conjunta, que permanece à disposição desse MM. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA.**


K2 CONSULTORIA ECONÔMICA



AZ

ZV

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO VASCO DA GAMA

IR

**CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA E VASCO DA GAMA
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

ZB

**Processo nº 0943414-78.2024.8.19.0001, em curso perante o
Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Tribunal
de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

1ª CONVOCAÇÃO

LB

RF

1. Data, Horário e Local previstos no Edital de Convocação:

Em 09 de outubro de 2025, às 14:00 horas (horário de Brasília), no local denominado "Novotel unidade Parque Olímpico", localizado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1511 - Barra da Tijuca, CEP: 22775-040.

VS

GG

2. Presenças: Presentes na AGC os credores indicados na lista de presença que constitui o Anexo 1 a esta Ata.

La

3. Convocação: Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 25.09.2025, cuja cópia é parte integrante da presente Ata (Anexo 2).

HV

SC

4. Mesa: Dra. Adriana Campos Conrado Zamponi, representante do Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. (WaldAJ), Dr. João Ricardo Uchoa Viana representante da

PL

K2 Consultoria Econômica ("K2") - em conjunto "Presidentes da Mesa" ou "Administração Judicial" - nomeados pelo Juízo da 4ª Vara

YO

Empresarial da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação Judicial") nos autos do processo nº 0858899-13.2024.8.19.0001; Auxiliares da Presidência: Igor

VL

Garbois Fernandes e Henrique Viana; Secretário: Dr. Vinícius Eduardo Lucílio, representante do credor Marcos Gabriel do Nascimento, relacionado na Classe Trabalhista (Classe I); Representantes das

empresas em recuperação judicial: Dra. Juliana Bumachar, Dr. Luiz Roberto Ayoub, Dr. Sérgio Coelho, Bianca Reis (representante da SAF), Felipe Carregal Sztajnbok (VP Jurídico CRVG), Silvio Almeida (VP



AZ

JV

Financeiro) e Paulo Cesar Salomao Filho (VP Geral), e Assessoria Financeira Patrick Lopes (A&M) e Gabriel Souza (A&M).

IR

5. Trabalhos e Deliberações:

JB

Às 14:03 horas, a Administração Judicial informou que ainda havia credores no credenciamento da Assembleia. O Presidente da Assembleia abriu trabalhos às 14:15 horas, momento em que declarou encerrados o credenciamento e a lista de presença. Em seguida, apresentou os membros da mesa e o(a) Dr. Vinícius Eduardo

LB

Lucílio, representante do credor Marcos Gabriel do Nascimento, relacionado na Classe Trabalhista (Classe I), que se voluntariou e foi nomeado(a) Secretário(a) da Assembleia, passando a integrar a mesa.

RF

VS

Na sequência, a Administração Judicial informou que, por se tratar de 1ª Convocação, a instalação da Assembleia se dá pela presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, nos termos do artigo 37, §2º, da Lei 11.101/2005.

GG

La

O laudo apontou a presença de credores representantes de 73.52 % dos créditos da Classe de Credores Trabalhistas, 75.83 % dos Créditos da Classe de Credores Quirografários e 51.4 % dos créditos da Classe de Pequenos e Microempresários. A Administração Judicial ressaltou que não existe credor relacionado na Classe II - Garantia Real na relação de credores desta Recuperação Judicial.

HV

SC

Em seguida, foi declarada instalada a Assembleia Geral de Credores.

PL

YD

Dando prosseguimento, a Administração Judicial fez a leitura da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 25.09.2025, qual seja: "a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05"

VL

A Administração Judicial informou que o desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia seguirá uma etapa de apresentação pelas Recuperandas sobre as condições do Plano de Recuperação Judicial



AZ

ZV

proposto, seguida de abertura de direito de voz aos credores que poderão se manifestar sobre dúvidas e as condições da proposta do Plano, para finalizar com a votação.

IR

A palavra foi passada ao representante das Recuperandas, Sr. Patrick Lopes (A&M), assessor financeiro, que discorreu sobre as razões da crise que afetou o Vasco da Gama e apresentou as propostas previstas no Plano de Recuperação Judicial para cada uma das classes créditos.

ZB



LB

A versão do Plano de Recuperação Judicial apresentada pelas Recuperandas é parte integrante da presente ata (Anexo 4).

RF

O representante das Recuperandas informou, em razão das negociações com os credores, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no dia 09/10/2025, às 00:18 horas.

VS

O advogado Wendel Geraldo Mauricio e Silva, representante do credor Marcus Vinícius Miranda Fernandes, relacionado na classe trabalhista, pediu a palavra para que constasse em ata que não teve oportunidade de examinar o Plano de Recuperação Judicial em tempo hábil à realização da AGC.

GG

La

Após a apresentação do Plano pelas Recuperandas, a Administração Judicial passou a palavra aos demais credores que manifestaram interesse em exercer o seu direito de voz.

HV

SC

Foi esclarecido que, além do direito de voz, os credores também podem manifestar-se por escrito, encaminhando e-mail aos cuidados da Administração Judicial: credorvasco@ajwald.com.br, as quais serão

PL

juntadas aos autos como Anexo 3 à ata.

YO

O advogado Marcus Vinícius Miranda Fernandes, representante do credor Wendel Geraldo Mauricio e Silva, pediu a palavra novamente para demonstrar sua irrisignação em relação às condições de pagamento destinadas aos credores trabalhistas, notadamente, em relação ao deságio e o limite de R\$ 5 Milhões, uma vez que o seu crédito é de R\$ 20 Milhões. Além disso, destacou que Recuperandas somente fizeram acordo com determinados credores. Ao final, requereu a suspensão da Assembleia, para que os credores possam examinar o Plano antes da sua votação.

VL



AZ

ZV

O credor Valdir de Moraes Filho, relacionado na classe trabalhista, se manifestou sobre as condições de pagamento do seu crédito, demonstrando a sua irresignação quanto ao deságio aplicado aos credores da classe trabalhista.

IR

JP

A Dra. Juliana Bumachar, representante das Recuperandas, pediu a palavra para esclarecer que a mediação foi aberta a todos credores trabalhistas. Além disso, afirmou que, aqueles que não desejarem se meter ao deságio previsto no Plano para os créditos trabalhistas, existe a possibilidade de adesão dos credores às condições semelhantes à mediação.

LB

A Dra. Bianca Reis, representante das Recuperandas, afirmou que existem opções de pagamento para os credores trabalhistas, além daquela que previu o deságio de 92%, de modo que os credores poderão escolher outras condições de pagamento.

RF

VS

O Dr. Fábio Cruz, representante de diversos credores trabalhistas, pediu a palavra para consignar que os credores não tiveram oportunidade de examinar as demais condições de pagamento destinadas aos credores trabalhistas.

GG

La

O Dr. Luciano Arcoverde de Moraes questionou se o credor que assinou o termo de adesão poderia votar de forma contrária ao Plano de Recuperação Judicial. Em resposta, a representante das Recuperandas afirmou que não seria possível, sob pena de recebimento do crédito na condição geral.

HN

SC

O Dr. Leonardo Laporta Costa, representante de diversos credores trabalhistas e quirografários, pediu a palavra para ressaltar que os credores não tiveram oportunidade de examinar as novas condições previstas na versão do Plano apresentada pelas Recuperandas. Além disso, destacou que os credores aderentes à mediação não podem ser obrigados a votar de forma favorável ao Plano, considerando que estes não tiveram oportunidade de verificar as modificações das condições de pagamento. Ao final, requereu a suspensão da AGC para que os credores possam examinar e discutir as novas condições apresentadas pelas Recuperandas.

PL

YD

VL

O Dr. Luiz Roberto Ayoub, representante das Recuperandas, pediu a palavra para ressaltar que a suspensão da AGC por 1 hora é uma oportunidade para esclarecimento dos credores quanto aos termos do Plano.



AZ

ZV

IR

O Dr. Sérgio Coelho, representante das Recuperandas, afirmou que os credores que aderiram à mediação já para a classe trabalhista já manifestaram a sua aprovação ao Plano, considerando que a nova versão apresentada previu as mesmas condições de pagamento.

ZB



A Dra. Andréia Pichetti, representante do credor Jorge de Amorim Campos, pediu para constar em ata que não foi informado que os credores que não aceitassem a mediação estariam submetidos à condição de pagamento que previu o deságio de 92%.

LB

O Presidente da Assembleia afirmou que está garantida a condição do credor que assinou o termo de adesão, mesmo que este não esteja presente na AGC, porque as Recuperandas, ao assinarem os termos, se comprometeram com as condições de pagamento nele previstas. Por fim, o Presidente suspendeu a AGC por 1:00 hora, com retorno às 16:45 horas, para a tentativa de negociação das Recuperandas com seus credores sobre as condições do Plano.

RF

VS

GG

Às 16:45 horas, o representante da Administração Judicial comunicou aos credores o retorno dos trabalhos às 17:45 horas, considerando que as Recuperandas permanecem em negociação com seus credores.

La

HN

No retorno da suspensão, em resposta à indagação de alguns credores, a Administração Judicial esclareceu que o credor exercerá o seu voto conforme o seu juízo de conveniência. Além disso, ressaltou que serão submetidas ao Juízo Recuperacional as hipóteses em que eventualmente os votos proferidos por credores que tenham participado da mediação prévia diverjam da sua adesão ao Plano constante no Termo.

SC

PL

YD

Na sequência, as Recuperandas pediram a palavra para apresentar as modificações feitas no Plano, após a negociação com os credores, tendo projetado as principais alterações. Também foi informado aos credores como será o exercício da opção de pagamento para os créditos trabalhistas ainda ilíquidos.

VL

O Dr. Leonardo Laporta Costa pediu a palavra para tirar dúvidas sobre as condições de pagamento previstas para os novos aderentes, o que foi esclarecido pelas Recuperandas.



AZ

JV

Sobre a votação, o Presidente da Assembleia informou que os representantes de mais de um credor poderão exercer o seu direito de voto de forma única ou individualizada, conforme a sua conveniência.

IR

JR

Em seguida, as Recuperandas projetaram na Assembleia o Quadro Comparativo com as modificações do Plano e a minuta do Plano com marcas de revisão. O Quadro Comparativo e a versão do Plano com marcas de revisão são parte integrantes desta ata (Anexo 5).



LB

O Dr. Marcus Vinícius Miranda Fernandes, representante do credor Wendel Geraldo Mauricio e Silva, questionou se o credor que rejeitar a proposta do Plano poderá posteriormente aderir à cláusula dos novos aderentes trabalhistas. Em resposta, os consultores das

RF

Recuperandas afirmaram que o credor que não aderir à cláusula de colaboração não poderá posteriormente fazê-lo. O Dr. Marcus Vinícius Miranda Fernandes afirmou que esta disposição deve ser considerada ilegal e que irá impugná-la em Juízo.

VS

GG

Quanto à assinatura dos termos de adesão, a representante das Recuperandas esclareceu que os credores deverão preencher os requisitos necessários à adesão e enviar o documento pelo e-mail indicado no Plano.

La

HN

O Presidente da Assembleia informou aos credores que as ressalvas e objeções ao Plano poderão ser enviadas pelos credores até o dia 11/10/2025 (sábado), em razão do avançado horário dos trabalhos.

SC

Ato contínuo, não tendo mais nenhum questionamento por parte dos credores, foi colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial. Confirmado que todos os credores presentes conseguiram concluir a votação, a Administração Judicial declarou encerrada a votação e solicitou que fosse procedido o cômputo dos votos e compartilhado o laudo com o resultado.

PL

YD

A Administração Judicial fez a leitura do laudo de votação e declarou que o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO** por todas as classes de credores, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/05.

VL

Na Classe I, Trabalhista, a proposta foi aprovada por (96.53%) dos credores presentes.



AZ

ZV

Na Classe III, Quirografários, a proposta foi aprovada por (95.14%) do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, por (89.74%) dos credores presentes.

IR

Na Classe IV, Micro e Pequenas Empresas, a proposta foi aprovada por (95.65%) dos credores presentes.

ZP

O laudo da votação faz parte integrante desta Ata como Anexo 6, assim como as ressalvas e objeções enviadas pelos credores (Anexo 3).

He

LB

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, às 21:01 horas (horário de Brasília), para a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Administradores Judiciais, como Presidentes, pelo Secretário, por 2 (dois) representantes das Recuperandas e por 2 (dois) credores de cada Classe (exceção a Classe II, considerando não ter credor nessa condição).

RF

VS

GG

La

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025.

HV

Adriana Z

SC

Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. ("WaldAJ")
(Dra. Adriana Conrado Zamponi)
Presidente

PL

YO

João V

VL

K2 Consultoria Econômica ("K2")
(Dr. João Ricardo Uchoa Viana)
Presidente

Isaac R



AZ

ZV

Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial
Ltda. (WaldAJ)

IR

(Dr.(a) Igor Garbois Fernandes)
Auxiliar da Presidência

ZB

Henrique V

He

K2 Consultoria Econômica ("K2")
(Dr.(a) Henrique Viana)
Auxiliar da Presidência

LB

RF

Vinicius L

VS

Dr.(a) Dr. Vinícius Eduardo Lucílio
(Representante do(a) credor(a) Marcos Gabriel do Nascimento)
Secretário

GG

La

Juliana B

Luiz a

HV

Dra. Juliana Bumachar
(Vasco da Gama)
**Representante das
Recuperandas**

Dr. Luiz Roberto Ayoub
(Vasco da Gama)
**Representante das
Recuperandas**

SC

Sergio C

Patrick L

PL

YO

Dr. Sérgio Coelho
(Vasco da Gama)
**Representante das
Recuperandas**

Patrick Lopes
(Vasco da Gama - Assessoria
Financeira)
**Representante das
Recuperandas**

VL

mm

Gabriel Souza
(Vasco da Gama - Assessoria Financeira)



AZ

ZV

IR

JB



LB

RF

VS

GG

La

HV

SC

PL

YO

VL

Representante das Recuperandas



LUIS B

Dr.(a) Luiz Américo de Paula Chaves
(Representante do credor Paula Chaves Advocacia)
Credor Classe I

Roberto F

Dr.(a) Luis Eduardo Guimarães Borges Barbosa
(Representante do credor Fillipe Soutto Mayor Nogueira Ferreira)
Credor Classe I

Victor S

Dr.(a) Roberta Cardoso Farias
(Representante do credor Marcelo Pinheiro Goes)
Credor Classe III

Dr.(a) Victor Lopes Dias de Souza
(Representante do credor São Paulo Futebol Clube)
Credor Classe III

Guilherme G

Roberto F

Dr.(a) Guilherme Gimenes Giroto
(Representante do credor G3 Consultoria Esportiva Eireli)
Credor Classe IV

Dr.(a) Roberta Cardoso Farias
(Representante do credor GL Gestão Esportiva Ltda)
Credor Classe IV



Página de assinaturas

Victor S

Victor Souza
502.776.158-95
Signatário

Joao V

Joao Viana
664.069.787-49
Signatário

Igor R

Igor Ribeiro
110.897.157-14
Signatário

Roberta F

Roberta Farias
031.181.619-30
Signatário

Adriana Z

Adriana Zamponi
037.370.187-07
Signatário

Henrique V

Henrique Viana
140.224.627-79
Signatário

Vinicius L

Vinicius Lucilio
352.990.568-26
Signatário

Sergio C

Sergio Coelho
925.889.567-34
Signatário

Juliana B

Juliana Bumachar

mm

GABRIEL SOUZA



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ca29aaced159613897a81d4d5b3d2dfce66a7fd52245761b8964d7ecac59793
<https://valida.ae/e51c89e3e3d10454443d98ac133436947a109d04064102435>



079.597.077-31
Signatário

337.499.198-01
Signatário


Guilherme Giroto
443.967.878-55
Signatário


Patrick Lopes
110.212.217-32
Signatário


Luiz Chaves
016.766.537-59
Signatário


Luiz ayoub
668.064.707-00
Signatário


LUIS BARBOSA
018.541.717-55
Signatário

HISTÓRICO

- 13 out 2025
08:43:23



Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 13 out 2025
11:02:40



Adriana Campos Conrado Zamponi (Email: adriana@wald.com.br, CPF: 037.370.187-07) visualizou este documento por meio do IP 200.179.192.66 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 13 out 2025
11:03:37



Adriana Campos Conrado Zamponi (Email: adriana@wald.com.br, CPF: 037.370.187-07) assinou este documento por meio do IP 200.179.192.66 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 13 out 2025
09:59:11



Joao Ricardo Uchoa Viana (Email: joao.ricardo@k2consultoria.com, CPF: 664.069.787-49) visualizou este documento por meio do IP 45.7.179.166 localizado em São Miguel dos Milagres - Alagoas - Brazil
- 13 out 2025
09:59:17



Joao Ricardo Uchoa Viana (Email: joao.ricardo@k2consultoria.com, CPF: 664.069.787-49) assinou este documento por meio do IP 45.7.179.166 localizado em São Miguel dos Milagres - Alagoas - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ca29aaced159613897a81d4d5b3d2dfce66a7fd52245761b8964d7ecac59793
<https://valida.ae/e51c89e3e3d10454443d98ac133436947a109d04064102435>



Este documento foi gerado pelo usuário 105.***.***-44 em 14/10/2025 15:47:46
Número do documento: 25101415473553800000222568604
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415473553800000222568604>
Assinado eletronicamente por: GABRIELA DE BARROS SALES - 14/10/2025 15:47:35

13 out 2025 10:18:53		Igor Garbois Fernandes Ribeiro (Email: igorg@wald.com.br, CPF: 110.897.157-14) visualizou este documento por meio do IP 200.179.192.66 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 10:19:12		Igor Garbois Fernandes Ribeiro (Email: igorg@wald.com.br, CPF: 110.897.157-14) assinou este documento por meio do IP 200.179.192.66 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 11:26:04		Juliana Bumachar (Email: juliana@bumachar.adv.br, CPF: 079.597.077-31) visualizou este documento por meio do IP 187.16.89.138 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 11:33:07		Juliana Bumachar (Email: juliana@bumachar.adv.br, CPF: 079.597.077-31) assinou este documento por meio do IP 187.16.89.138 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 17:02:43		Luiz Américo de Paula Chaves (Email: lamerico1@gmail.com, CPF: 016.766.537-59) visualizou este documento por meio do IP 177.116.33.97 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 17:03:36		Luiz Américo de Paula Chaves (Email: lamerico1@gmail.com, CPF: 016.766.537-59) assinou este documento por meio do IP 177.116.33.97 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 17:50:34		LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA (Email: luis@bittencourtbarbosa.com.br, CPF: 018.541.717-55) visualizou este documento por meio do IP 187.16.109.90 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 17:53:41		LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA (Email: luis@bittencourtbarbosa.com.br, CPF: 018.541.717-55) assinou este documento por meio do IP 187.16.109.90 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 10:35:19		Roberta Farias (Email: robertafarias.rfadvocacia@gmail.com, CPF: 031.181.619-30) visualizou este documento por meio do IP 189.4.92.127 localizado em São José - Santa Catarina - Brazil
13 out 2025 10:35:45		Roberta Farias (Email: robertafarias.rfadvocacia@gmail.com, CPF: 031.181.619-30) assinou este documento por meio do IP 189.4.92.127 localizado em São José - Santa Catarina - Brazil
13 out 2025 09:29:46		Victor Lopes Dias de Souza (Email: vsouza@efcan.com.br, CPF: 502.776.158-95) visualizou este documento por meio do IP 177.69.105.129 localizado em São Carlos - São Paulo - Brazil
13 out 2025 09:32:49		Victor Lopes Dias de Souza (Email: vsouza@efcan.com.br, CPF: 502.776.158-95) assinou este documento por meio do IP 177.69.105.129 localizado em São Carlos - São Paulo - Brazil
13 out 2025 10:45:16		Guilherme Gimenès Giroto (Email: guilherme@trsadvogados.com.br, CPF: 443.967.878-55) visualizou este documento por meio do IP 177.52.83.81 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil
13 out 2025 16:04:14		Guilherme Gimenès Giroto (Email: guilherme@trsadvogados.com.br, CPF: 443.967.878-55) assinou este documento por meio do IP 179.247.224.207 localizado em Bauru - São Paulo - Brazil
13 out 2025 17:39:30		Luiz roberto ayoub (Email: layoub@galdino.com.br, CPF: 668.064.707-00) visualizou este documento por meio do IP 179.218.4.202 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 17:39:38		Luiz roberto ayoub (Email: layoub@galdino.com.br, CPF: 668.064.707-00) assinou este documento por meio do IP 179.218.4.202 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 11:16:09		Henrique Santos Viana (Email: henrique@k2consultoria.com, CPF: 140.224.627-79) visualizou este documento por meio do IP 179.198.79.238 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 11:16:51		Henrique Santos Viana (Email: henrique@k2consultoria.com, CPF: 140.224.627-79) assinou este documento por meio do IP 179.198.79.238 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 out 2025 11:19:44		Sergio Coelho (Email: scoelho@cma.adv.br, CPF: 925.889.567-34) visualizou este documento por meio do IP 189.113.132.222 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ca29aaced159613897a81d4d5b3d2dfce66a7fd52245761b8964d7ecac59793
<https://valida.ae/e51c89e3e3d10454443d98ac133436947a109d04064102435>



Este documento foi gerado pelo usuário 105.***.***-44 em 14/10/2025 15:47:46
Número do documento: 25101415473553800000222568604
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415473553800000222568604>
Assinado eletronicamente por: GABRIELA DE BARROS SALES - 14/10/2025 15:47:35

- 13 out 2025
11:21:18



Sergio Coelho (Email: scoelho@cma.adv.br, CPF: 925.889.567-34) assinou este documento por meio do IP 189.113.132.222 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 13 out 2025
10:13:05



Patrick Pereira Lopes (Email: plopes@alvarezmarsal.com, CPF: 110.212.217-32) visualizou este documento por meio do IP 179.191.87.118 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 13 out 2025
16:29:27



Patrick Pereira Lopes (Email: plopes@alvarezmarsal.com, CPF: 110.212.217-32) assinou este documento por meio do IP 179.191.87.118 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 13 out 2025
13:19:26



GABRIEL B V SOUZA (Email: gsouza@alvarezmarsal.com, CPF: 337.499.198-01) visualizou este documento por meio do IP 177.26.74.59 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 13 out 2025
13:36:06



GABRIEL B V SOUZA (Email: gsouza@alvarezmarsal.com, CPF: 337.499.198-01) assinou este documento por meio do IP 45.166.5.90 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 13 out 2025
11:12:58



Vinicius Eduardo Lucilio (Email: vinicius.lucilio@pvbtlaw.com, CPF: 352.990.568-26) visualizou este documento por meio do IP 177.145.85.60 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 13 out 2025
11:18:15



Vinicius Eduardo Lucilio (Email: vinicius.lucilio@pvbtlaw.com, CPF: 352.990.568-26) assinou este documento por meio do IP 177.145.85.60 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ca29aaced159613897a81d4d5b3d2dfce66a7fd52245761b8964d7ecac59793
<https://valida.ae/e51c89e3e3d10454443d98ac133436947a109d04064102435>



Este documento foi gerado pelo usuário 105.***.***-44 em 14/10/2025 15:47:46
Número do documento: 25101415473553800000222568604
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415473553800000222568604>
Assinado eletronicamente por: GABRIELA DE BARROS SALES - 14/10/2025 15:47:35



CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA E VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL - 1ª Chamada 09/10/2025

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 09/10/2025

TOTAL GERAL			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	600	226	37.67%
Créditos	689.362.148,07	497.511.912,64	72.17%

Classe I - Trabalhista			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	347	153	44.09%
Créditos	263.684.047,59	193.872.992,81	73.52%

Classe III - Quirografário			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	154	49	31.82%
Créditos	347.325.465,58	263.367.145,41	75.83%

Classe IV - Microempresa			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	99	24	24.24%
Créditos	78.352.634,90	40.271.774,42	51.4%

LISTA GERAL DE PRESENTES



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	Trabalhista	PRESENCIAL	20.216,85
ALEXANDRE MACHADO FARIA	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	Trabalhista	PRESENCIAL	130.267,42
MAURICIO DE ALMEIDA COPERTINO	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	Trabalhista	PRESENCIAL	315.854,21
CRUZ & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	Trabalhista	PRESENCIAL	26.926,05
VANESSA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	Trabalhista	PRESENCIAL	21.163,12
THIAGO COSTA MEHL	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	Trabalhista	PRESENCIAL	284.944,08
MICHEL ALUISIO DA CRUZ ALVES	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	Trabalhista	PRESENCIAL	1.893.376,98
CAIO MONTEIRO COSTA	IGOR GOMES FERREIRA	Trabalhista	PRESENCIAL	651.249,45
JOSE GABRIEL CAMPANELLI DA ROCHA CABO	IGOR GOMES FERREIRA	Trabalhista	PRESENCIAL	15.527,85
MARCELO RIBEIRO CABO	IGOR GOMES FERREIRA	Trabalhista	PRESENCIAL	353.183,83
MARCOS ANTONIO CANDIDO FERREIRA JUNIOR	IGOR GOMES FERREIRA	Trabalhista	PRESENCIAL	334.304,80
MICHAEL KELVY MOREIRA MENDES	IGOR GOMES FERREIRA	Trabalhista	PRESENCIAL	26.967,47
RODRIGO SANTOS GAIA	IGOR GOMES FERREIRA	Trabalhista	PRESENCIAL	85.403,55
TIAGO DE MARSILLAC MELCERT	IGOR GOMES FERREIRA	Trabalhista	PRESENCIAL	15.527,85
ALAN CARDOSO DE ANDRADE	IGOR GOMES FERREIRA	Trabalhista	PRESENCIAL	228.082,09
WENDEL GERALDO MAURICIO E SILVA	MARCUS VINICIUS MIRANDA FERNANDES	Trabalhista	PRESENCIAL	11.416.874,87
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ALBERTO VALENTIM DO CARMO NETO	CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC	Trabalhista	PRESENCIAL	1.780.220,59
PVBT	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	Trabalhista	PRESENCIAL	71.944,80
MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	Trabalhista	PRESENCIAL	866.965,69
GABRIEL CUNHA E SILVA	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	Trabalhista	PRESENCIAL	27.282,68
VINICIUS EDUARDO LUCILIO	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	Trabalhista	PRESENCIAL	102.081,77
GOMES ALTIMARI ADVOGADOS	JOAO OTAVIO CANHOS	Trabalhista	PRESENCIAL	661.446,42
GILBERTO MORAES JUNIOR	JOSE ALBERTO MARCHESE	Trabalhista	PRESENCIAL	764.575,84
DAMIAN ARIEL ESCUDEIRO	VICTOR LOPES DIAS DE SOUZA	Trabalhista	PRESENCIAL	4.992.759,58
CLAYTON DA SILVEIRA DA SILVA	LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO	Trabalhista	PRESENCIAL	655.663,97
EDUARDO LUZ ADVOCACIA	LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO	Trabalhista	PRESENCIAL	34.403,62
LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO	LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO	Trabalhista	PRESENCIAL	750.939,90
ANGELINO FERREIRA NUNES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	80.661,10
ANIBAL ANTUNES CURTO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	200.721,11
CHRISTIANO DE CARVALHO FONSECA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	16.277,96
DANILO JOSE PRANDO MINUTO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	401.527,98
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
FABIO BARRETO MAIA DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	31.566,74
FABIO CORTEZ TORRES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	194.422,20
FERNANDO DE OLIVEIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	38.751,79
GUILHERME PEREIRA DEODATO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	131.213,73
IVANDRO RODRIGUES DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	60.343,07
JESSICA CRISTINA GONCALVES DE FREITAS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	13.960,01
JOAO GABRIEL MIRANDA DE OLIVEIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	9.631,35
JORGE CARLOS MORENO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	37.584,39
JOSE CLAUDIO DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	7.565,30
LUIZ CARLOS SOUZA OLIVEIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	31.293,02
MANOEL FERREIRA DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	52.224,67
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	28.397,94
MARIA LUCIA NEWTON	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	454,37
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MATHEUS RAMOS DA CRUZ	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	6.903,52
RENAN GUSMAO BARRETO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	95.679,92
ANA FLAVIA DE SOUZA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	21.002,62
MAURO JOSE FIRMINO DO NASCIMENTO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	28.428,66
ORLANDO BARBOSA DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	14.084,32
PAULO MARCIO DA SILVA REGO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	19.919,22
RENE CARLOS DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	5.000,00
ANDRE LUIS NASCIMENTO GOMES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	49.671,74
ROBERTO STASSART FERREIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	11.638,16
DARIO SANTANA FILHO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	16.515,87
ELIZANDRA DA SILVA RAMALHO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	4.563,44
VALNEI MARTINS RODRIGUES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	38.531,22
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, FEDERACOES E CONFEDERACOES ESPORTIVAS E ATLETAS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	24.221,31
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
ALEXANDRE PERES FELIPE	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	28.110,31
CATHERINE FERNANDES DE SA CARNEIRO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	140.410,05
CLEYTUIL ALVES DOS SANTOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	418.769,65
DAVID WAYNE JACKSON JR	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	355.930,17
ELIENE OLIVEIRA GOMES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	98.923,06
FULVIO CHIANTIA DE ASSIS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	247.155,45
HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	461.754,39
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	107.111,14
LARISSA MARIA CARLOS DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	52.009,22
LUIZ PAULO CECILIO DOS SANTOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	81.786,49
MARCOS MOREIRA GOIABEIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	49.840,49
RENATO CARBONARI	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	72.364,15
SILVIO MARQUES FILHO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO	Trabalhista	PRESENCIAL	19.966,81
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
	MACHADO			
VINICIUS ALVIM ASSUMPCAO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	8.777,84
VITOR PEREIRA JUNIOR	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	95.034,89
YASMIN RAMOS CONCELOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	Trabalhista	PRESENCIAL	6.038,97
ANDRE LUIZ CHUERI DA SILVA BARBOSA	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	Trabalhista	PRESENCIAL	316.777,58
DAMIAN DARIO PALACIOS	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	Trabalhista	PRESENCIAL	223.171,10
MURILO BECKER DA ROSA	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	Trabalhista	PRESENCIAL	316.678,16
ANDERSON VIEIRA MARTINS	GUILHERME GIMENES GIROTO	Trabalhista	PRESENCIAL	240.152,89
BRUNO CONCEICAO PRAXEDES	GUILHERME GIMENES GIROTO	Trabalhista	PRESENCIAL	460.000,00
LUIS FABIANO CLEMENTE	GUILHERME GIMENES GIROTO	Trabalhista	PRESENCIAL	5.657.475,67
TANNURI RIBEIRO	GUILHERME GIMENES GIROTO	Trabalhista	PRESENCIAL	291.804,64
BRUNO CESAR ZANAKI	GUILHERME GIMENES GIROTO	Trabalhista	PRESENCIAL	1.659.255,66
ALEXANDRE FIGUEIREDO MATTOS	GUILHERME GIMENES GIROTO	Trabalhista	PRESENCIAL	220.800,00
DIOGO JOSE GONCALVES DA SILVA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	165.340,85
FELLIPE RAMOS IGNEZ BASTOS	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	872.595,86
JOELCIO JOERKE	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	237.938,17
LUIZ GUILHERME DA CONCEICAO SILVA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	116.140,09
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
LAPORTA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	96.634,33
DOUGLAS DA SILVA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	274.951,98
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	1.183.370,84
LUCAS KAL SCHENFELD PRIGIOLI	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	245.816,24
LUCAS SANTOS SIQUEIRA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	69.867,47
WILLIAN MARLON FERREIRA MORAES	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	273.290,40
ANDERSON APARECIDO SALLES	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	817.220,00
EDER LUIS DE OLIVEIRA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	4.456.940,45
JUMAR JOSE DA COSTA JUNIOR	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	3.895.990,55
PAULO MARCOS DE JESUS RIBEIRO	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	4.386.246,43
ROBSON VICENTE GONCALVES	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	3.407.418,60
THIAGO MACIEL SANTIAGO	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	1.575.421,14
YGOR MACIEL SANTIAGO	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	257.601,61
FILIPE SOUZA RINO	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	65.898,35
LUAN DE FIGUEIREDO GOULART GAMA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	49.599,34
RAFAEL FEITAL DA SILVA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	423.223,77
RILDO DE ANDRADE FELICISSIMO	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	1.391.722,95
FRANCISMAR CARIOCA DE OLIVEIRA	LEONARDO LAPORTA COSTA	Trabalhista	PRESENCIAL	313.873,42
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ALMIR SANTOS DOS REIS	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	5.436,54
DANIEL SOARES GONCALVES	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	1.338.955,30
MARCILEI DA SILVA ELIAS	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	8.082.730,46
RICARDO LOPES DA SILVA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	519.737,32
RODNEY MARTINS DE CASTRO	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	498.826,06
SERGIO EDUARDO MEKSYK	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	60.800,38
SAMUEL BRANDAO SOBRINHO NETO	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	376.530,88
CAROLINE MUNIZ FERREIRA DA SILVA CAMACHO VENTURA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	116.488,13
JOAO MARIO DOS SANTOS REIGOTA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	1.001.748,64
MARLON FARIAS CASTELO BRANCO	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	1.970.278,92
RICHARD MARTINHO MESQUITA LOPES DE SOUZA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	92.306,25
RODRIGO PIMPAO VIANNA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	1.885.581,30
CARLOS GERMANO SCHWAMBACH NETO	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	469.363,66
CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	Trabalhista	PRESENCIAL	409.872,22
EDUARDO FEITOZA	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	Trabalhista	PRESENCIAL	501.672,55
ANDERSON FIALHO DE BARROS	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	Trabalhista	PRESENCIAL	528.870,98
LORRAN DE OLIVEIRA QUINTANILHA	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	Trabalhista	PRESENCIAL	2.277.063,33
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
EDUARDO LORENZO ARANDA	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	Trabalhista	PRESENCIAL	2.429.021,95
FELIPE JORGE LOUREIRO	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	Trabalhista	PRESENCIAL	504.298,32
VALDIR DE MORAIS FILHO	VALDIR DE MORAIS FILHO	Trabalhista	PRESENCIAL	3.629.333,68
DANILO CARVALHO BARCELOS	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	770.733,57
FERNANDO MIRANDA RIBEIRO DE MORAES	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	329.304,54
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	524.941,87
RAFAEL MARQUES PINTO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	1.277.545,92
EVERTON SANTOS DA COSTA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	108.487,80
MATEUS DE OLIVEIRA BARBOSA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	475.123,37
ROSICLEY PEREIRA DA SILVA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	927.158,75
WERLEY ANANIAS DA SILVA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	13.412.813,38
ISAQUE ELLIAS BRITO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	17.372,13
GO JURIS AVOCATS	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	496.104,00
JOSE FERNANDO FUMAGALLI	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	1.065.146,12
TIAGO ANTONIO CAMPAGNARO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	1.527.007,65
DANILO BOLZA JUNIOR	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Trabalhista	PRESENCIAL	95.518,80
FILLIPE SOUTTO MAYOR NOGUEIRA FERREIRA	LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA	Trabalhista	PRESENCIAL	1.141.248,61
GABRIEL FELIX DOS SANTOS	LUIS EDUARDO GUIMARAES	Trabalhista	PRESENCIAL	400.447,75
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
	BORGES BARBOSA			
JORDI MARTINS ALMEIDA	LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA	Trabalhista	PRESENCIAL	1.449.963,11
PAULA CHAVES ADVOCACIA	LUIZ AMERICO DE PAULA CHAVES	Trabalhista	PRESENCIAL	358.280,75
MARCELO MACEDO ADVOGADOS	THIAGO MACHADO ARAUJO	Trabalhista	PRESENCIAL	1.225.917,43
BITTENCOURT E BARBOSA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA	Trabalhista	PRESENCIAL	668.979,05
SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	ANA REGINA AUBAN DOS SANTOS	Trabalhista	PRESENCIAL	12.428.949,61
BARREIRA DE OLIVEIRA CONSULTORIA JURIDICA E EMPRESARIAL	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA REIS	Trabalhista	PRESENCIAL	37.398.058,90
JORGE DE AMORIM CAMPOS	ANDREIA CONTE PICHETTI	Trabalhista	PRESENCIAL	2.980.601,67
LUIZ FERNANDO IUBEL	ANDREIA CONTE PICHETTI	Trabalhista	PRESENCIAL	196.543,78
CRIZAM CEZAR DE OLIVEIRA FILHO	ANDREIA CONTE PICHETTI	Trabalhista	PRESENCIAL	229.959,66
ADVOCACIA VASCONCELOS (CREDITO SUB-ROGADO DE ROMARIO SPORTS)	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR	Trabalhista	PRESENCIAL	19.151.246,03
DIEGO DE SOUZA ANDRADE	DAVID FERREIRA BASTOS	Trabalhista	PRESENCIAL	926.870,72
CRAVO, PASTL E BALBUENA ADVOGADOS ASSOCIADOS	ROGERIO MOREIRA LINS PASTL	Trabalhista	PRESENCIAL	44.179,14
ANDRES LORENZO RIOS	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	Trabalhista	PRESENCIAL	2.889.082,77
MATHEUS CELESTINO MORESCHE	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	Trabalhista	PRESENCIAL	248.375,38
HASC SPORTS CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	IGOR GOMES FERREIRA	Quirografário	PRESENCIAL	192.220,41
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
AB COMERCIO DE REFEICOES LTDA	ROGERIO PERES FERNANDES	Quirografário	PRESENCIAL	2.672.080,02
RED BULL BRAGANTINO	CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC	Quirografário	PRESENCIAL	1.500.000,00
TFM AGENCY MARKETING ESPORTIVO LTDA	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	Quirografário	PRESENCIAL	2.803.105,13
JULIO CESAR BENTO	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	Quirografário	PRESENCIAL	110.593,71
SC & PB CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA.	PHILLIPE ROCHA BOAZ	Quirografário	PRESENCIAL	2.200.588,11
SAO PAULO FUTEBOL CLUBE	VICTOR LOPES DIAS DE SOUZA	Quirografário	PRESENCIAL	6.157.714,63
BANCO BRADESCO SA	RENATA PESSOA DA SILVA	Quirografário	PRESENCIAL	20.677,06
ALESSANDRA SANTIAGO ANDRADE ALVES	RONALDO FERNANDO TEIXEIRA	Quirografário	PRESENCIAL	223.633,30
MARCELO PINHEIRO GOES	ROBERTA CARDOSO FARIAS	Quirografário	PRESENCIAL	2.715,69
EASYLIVE ENTRETENIMENTO S.A	ROBERTA CARDOSO FARIAS	Quirografário	PRESENCIAL	9.422,00
TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A	ROBERTA CARDOSO FARIAS	Quirografário	PRESENCIAL	1.260,00
MARCELO MOREIRA DA SILVA	MARCELO MOREIRA DA SILVA	Quirografário	PRESENCIAL	437.808,22
BERTOLUCCI ASSESSORIA E PROPAGANDA ESPORTIVA	GUILHERME GIMENES GIROTO	Quirografário	PRESENCIAL	3.360.902,50
LIFEPRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	GUILHERME GIMENES GIROTO	Quirografário	PRESENCIAL	674.433,34
LMG ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI	GUILHERME GIMENES GIROTO	Quirografário	PRESENCIAL	274.793,51
TALENTS SPORTS LTDA	GUILHERME GIMENES GIROTO	Quirografário	PRESENCIAL	2.253.500,00
VELOZ & MORAES NEGOCIOS E	GUILHERME GIMENES GIROTO	Quirografário	PRESENCIAL	1.002.968,28
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA				
JF GERENCIAMENTO DE CARREIRA DE ATLETAS LTDA	GUILHERME GIMENES GIROTO	Quirografário	PRESENCIAL	1.283.947,35
VANGUARDA LARANJA ESPORTES LTDA.	LEONARDO LAPORTA COSTA	Quirografário	PRESENCIAL	807.393,88
FERNANDA VENTURINI ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	Quirografário	PRESENCIAL	1.277.530,49
HAROLDO DA SILVA FERREIRA	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	Quirografário	PRESENCIAL	811.694,34
IDA ALVARES PROMOCOES E EVENTOS LTDA.	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	Quirografário	PRESENCIAL	270.991,31
CHARLES EL KALAY	LEONARDO ZENKOO MATSUMOTO	Quirografário	PRESENCIAL	661.408,83
PABLO ALAIN LECLER FLUXA	LEONARDO ZENKOO MATSUMOTO	Quirografário	PRESENCIAL	1.550.274,47
LEANDRO CASTAN DA SILVA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Quirografário	PRESENCIAL	4.965.707,28
ADM ESPORTE FUTEBOL E AGENCIAMENTO LTDA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Quirografário	PRESENCIAL	479.400,06
TM9 SPORTS LTDA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Quirografário	PRESENCIAL	1.768.660,00
TRUST SPORTS CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA.	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Quirografário	PRESENCIAL	135.333,33
M9 SPORTS GESTAO EM FUTEBOL LTDA (RIASCOS)	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Quirografário	PRESENCIAL	599.018,83
CARLOS ALBERTO CARDOSO LEITE	CARLOS ALBERTO CARDOSO LEITE	Quirografário	PRESENCIAL	9.200.995,84
MARCELO D ARAUJO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ME	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA REIS	Quirografário	PRESENCIAL	110.362,50
B&C CONSULTORIA & ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	CARLOS ALBERTO CARDOSO LEITE	Quirografário	PRESENCIAL	11.038.954,94
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MARLON GOMES CLAUDINO	DAVID FERREIRA BASTOS	Quirografário	PRESENCIAL	2.005.062,90
BRAZIL SOCCER SPORTS MANAGEMENT LTDA	DAVID FERREIRA BASTOS	Quirografário	PRESENCIAL	4.929.804,73
DSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.	DAVID FERREIRA BASTOS	Quirografário	PRESENCIAL	13.653.135,41
THE SHIELD SPORTS MANAGMENT LTDA	DAVID FERREIRA BASTOS	Quirografário	PRESENCIAL	1.660.704,88
SPORT CLUB INTERNACIONAL	LUCAS BIANCHI FARACO	Quirografário	PRESENCIAL	21.032.673,42
CLUB OLIMPIA	ROGERIO MOREIRA LINS PASTL	Quirografário	PRESENCIAL	2.671.350,00
SPORT LISBOA E BENFICA	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	Quirografário	PRESENCIAL	34.107.150,00
ATLETICO MINEIRO SAF	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	Quirografário	PRESENCIAL	1.980.000,00
CLUB ATLETICO NEWELL'S OLD BOYS	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	Quirografário	PRESENCIAL	14.131.441,50
CLUB ATLETICO VELEZ SARFIELD	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	Quirografário	PRESENCIAL	8.204.280,00
CLUBE ATLETICO MINEIRO	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	Quirografário	PRESENCIAL	4.991.503,07
CLUB ATHLETICO PARANAENSE	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	Quirografário	PRESENCIAL	11.163.259,01
FOOTBALL CLUB DE NANTES	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	Quirografário	PRESENCIAL	22.944.810,00
JORGE NUNO ODOE DE VICENTE DA SILVA SALGADO	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	Quirografário	PRESENCIAL	39.327.331,13
CASA PIA ATLETICO CLUBE	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	Quirografário	PRESENCIAL	15.503.250,00
GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE SDUQ, LTDA	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	Quirografário	PRESENCIAL	6.201.300,00
BRAUN & SOARES GESTAO ESPORTIVA LTDA. EPP	IGOR GOMES FERREIRA	Microempresa	PRESENCIAL	801.430,66
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
A 10 ACADEMY INTERCAMBIO ESPORTIVO LTDA. ME	IGOR GOMES FERREIRA	Microempresa	PRESENCIAL	521.281,20
FERREIRA REPRESENTACOES PROFISSIONAIS LTDA	IGOR GOMES FERREIRA	Microempresa	PRESENCIAL	352.607,87
MKCB SERVICOS LTDA	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	Microempresa	PRESENCIAL	257.716,75
KIRIN SOCCER S.S. LTDA.	JOAO OTAVIO CANHOS	Microempresa	PRESENCIAL	3.156.027,25
FS BRITO - ME	FABIO DA SILVA BRITO	Microempresa	PRESENCIAL	3.498.185,70
MT AGENCIAMENTO E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	ROBERTA CARDOSO FARIAS	Microempresa	PRESENCIAL	4.550,00
GL GESTAO ESPORTIVA LTDA	ROBERTA CARDOSO FARIAS	Microempresa	PRESENCIAL	4.550,00
CROC CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA. - ME	DENISE ESTEVES ABRAHAO	Microempresa	PRESENCIAL	2.733.960,14
AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	Microempresa	PRESENCIAL	82.500,00
G3 COSUNTORIA ESPORTIVA EIRELI	GUILHERME GIMENES GIROTO	Microempresa	PRESENCIAL	4.913.686,50
IVAN ROCHA CONSULTORIA E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA	GUILHERME GIMENES GIROTO	Microempresa	PRESENCIAL	272.381,63
JRC SERVICOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS LTDA.	LEONARDO ZENKOO MATSUMOTO	Microempresa	PRESENCIAL	335.850,96
GOLDEN7 SPORTS LTDA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Microempresa	PRESENCIAL	3.314.697,11
FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Microempresa	PRESENCIAL	3.957.166,24
D2 SERVICOS ESPORTIVOS LTDA. – ME	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Microempresa	PRESENCIAL	340.155,67
Total Geral				497.511.912,64



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
FERNANDO MIGUEL KAUFMANN ME	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Microempresa	PRESENCIAL	276.331,02
ZANELLA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (NOVA DENOMINAAO DE VIP INTERMEDIACOES MARKETING E CONSULTORIA ESPORTIVA EIRELI)	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	Microempresa	PRESENCIAL	1.867.839,35
JOSE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	KAMILA KLIMIKI	Microempresa	PRESENCIAL	4.741.764,70
TIAGO SILVA DOS SANTOS & CIA LTDA	KAMILA KLIMIKI	Microempresa	PRESENCIAL	153.198,51
MARCELO D. ARAUJO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - ME	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA REIS	Microempresa	PRESENCIAL	1.781.620,89
GUADAGNO SPORTS - ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	PAULO CESAR GUADAGNO	Microempresa	PRESENCIAL	1.785.105,56
PP SPORTS E PARTICIPACOES LTDA	PEDRO BRAGA PEREIRA	Microempresa	PRESENCIAL	2.019.166,71
DAMIAN ARIEL ESCUDEIRO	VICTOR LOPES DIAS DE SOUZA	Microempresa	PRESENCIAL	3.100.000,00
Total Geral				497.511.912,64





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/09/2025

Certidão de publicação 12415

Intimação

Número do processo: 0943414-78.2024.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Tipo de documento: Edital de Convocação de Assembléia de Credores

Disponibilizado em: 24/09/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): EM SEGREDO DE JUSTIÇA

EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(as): THIAGO DE SOUZA RINO - OAB SP - 230129

FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ - 94605

LUCIANO RAMOS DE FAVERE - OAB SC - 15226

TIAGO GARCIA CLEMENTE - OAB SP - 180538

LUIZ ROBERTO AYOUB - OAB RJ - 66695

FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES - OAB RS - 61809

JULIA GOMES SALOMAO VIEITAS - OAB RJ - 259528

ISABEL PICOT FRANCA - OAB RJ - 142099

ALDO GIOVANI KURLE - OAB SP - 201534

JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB SP - 222762

FILIPPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA - OAB SP - 260139

PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS - OAB RJ - 52195

BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - OAB RJ - 248931

VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - OAB RJ - 203946

MARCUS VINICIUS MIRANDA FERNANDES - OAB MG - 105995

FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ - OAB MG - 51707

ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA - OAB RJ - 96047

SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA - OAB RJ - 75789

FABIO LUIZ DE OLIVEIRA - OAB SP - 292206

Teor da Comunicação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, DO ART. 36, CAPUT, DA LEI



Este documento foi gerado pelo usuário 105.***.***-44 em 14/10/2025 15:47:46

Número do documento: 25101415473608700000222568612

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415473608700000222568612>

Assinado eletronicamente por: GABRIELA DE BARROS SALES - 14/10/2025 15:47:36

11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 0943414-78.2024.8.19.0001. A Exma. Juíza da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Caroline Rossy Brandão Fonseca, na forma da Lei, FAZ SABER, aos que nos autos da Recuperação Judicial nº 0943414-78.2024.8.19.0001, ante a apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (versão atual juntada aos autos ID nº 217424682), pelo presente edital ficam convocados os credores, com direito a voto, do Club de Regatas Vasco da Gama e Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol para comparecer e se reunir presencialmente em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1511 - Barra da Tijuca - Novotel unidade Parque Olímpico, no dia 9 (nove) de outubro de 2025, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 20 (vinte) de outubro de 2025, às 14 horas. Não será permitida a entrada de nenhum credor ou advogado/procurador no recinto após a instalação da Assembleia. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores com direito a voto e/ou representante, previamente habilitados, começará às 12 horas e se encerrará às 13:59 horas, devendo o credor e/ou representante habilitado comparecer no dia do evento, munido(s) de documento de identificação pessoal original e CPF. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. A Assembleia será presidida pelos membros da Administração Judicial nomeada por este Juízo (WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA). Sem prejuízo do disposto no (sec)4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, até o dia 08 de outubro de 2025, o credor com direito a voto que desejar participar da AGC, deverá promover a habilitação prévia individual junto à Administração Judicial Conjunta acessando a aba "AGC" do site do Administrador Judicial (<https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>) para a confirmação de presença, através do preenchimento de formulário e envio da documentação de identificação/societária pertinente e, se for o caso, promover a habilitação dos advogados/representantes legais com o envio de procuração com poderes específicos para participar/votar na AGC ou indicar as folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, acompanhada da carteira de identificação do procurador, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do Código de Processo Civil e demais disposições legais cabíveis, sendo que: a) o credor pessoa física deve apresentar a identidade e CPF digitalizados; b) o credor pessoa jurídica, deverá apresentar atos constitutivos digitalizados que demonstrem a legitimidade do subscrevente da procuração e/ou representante legal que participará da AGC (Para sociedade simples e limitada: última alteração contratual. Para sociedade anônima: estatuto social e última ata registrada de eleição da diretoria, registrados perante a Junta Comercial), cartão do CNPJ e identidade e CPF do representante legal (administrador), tudo digitalizado. Em se tratando de credor estrangeiro, todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução juramentada, dispensado o apostilamento/notarização dos documentos; c) o Sindicato que pretender comparecer à Assembleia para representar os membros de sua respectiva categoria profissional, independentemente de serem a ele associados, deverá observar o procedimento previsto no art. 37, (sec)5º e (sec)6º, inciso I da Lei 11.101/05. No dia da assembleia não serão recebidos documentos relativos à demonstração da representação legal do credor pessoa jurídica, devendo tais documentos serem apresentados no prazo acima estipulado, sob pena de não credenciamento para a assembleia. Isso se aplica também aos credores pessoa física e jurídica representados por procuradores. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia no site da Administração Judicial (<https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>). Apenas os credores listados na Relação de Credores e seus representantes habilitados estão autorizados a comparecer a AGC. Deverão as Recuperandas afixar, de forma ostensiva, na sua sede, a cópia do aviso de convocação da AGC. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei e disponibilizado no site da Administração Judicial (<https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia - Mat. 9151, o digitei e o faço publicar, por ordem da MM. Juíza Dra. Caroline Rossy Brandao Fonseca.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.





<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQmYNlfjIXToTy9Wre6kWV9dl/certidao>
Código da certidão: XxDnJOQmYNlfjIXToTy9Wre6kWV9dl



TERMO DE RESSALVAS E IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Processo: 0943414-78.2024.8.19.0001

Recuperanda: Club de Regatas Vasco da Gama – em Recuperação Judicial

Classe: I – Trabalhista

Credores Representados: Thiago Costa Mehl, Fábio Eustáquio Cruz, Vanessa Lima Sociedade Individual de Advocacia, Alexandre Machado Faria, Marcelo de Oliveira Santos, Maurício de Almeida Copertino, Michel Alves.

Data da AGC: 09 de outubro de 2025

1. DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE (ART. 5º, XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO POR ATO DE TERCEIROS

A proposta apresentada pela Recuperanda no âmbito do Plano de Recuperação Judicial — ao prever que **credores trabalhistas que não aderiram à mediação iniciada em 24/10/2024 receberão apenas 8% (oito por cento) de seus créditos, à vista, com correção a partir da homologação** viola o art. 5º, XXII, da Constituição Federal, ao reduzir compulsoriamente o patrimônio dos credores trabalhistas, configurando supressão indevida do direito de propriedade. Também afronta o art. 54, §2º, III, da Lei nº 11.101/2005, que veda o deságio e impõe o pagamento integral dos créditos trabalhistas, e o precedente do STJ (REsp 2.110.428/SP), que admite deságio apenas para quitação em até um ano. O pagamento de apenas 8% do valor nominal é inconstitucional e ilegal, representando verdadeira expropriação privada sem causa legítima e tratamento desigual entre credores da mesma classe.

2. DA ILEGALIDADE DO TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDITORES TRABALHISTAS

A proposta é manifestamente ilegal e inconstitucional, pois cria tratamento desigual entre credores da mesma classe (Classe I – Trabalhista), violando o art. 47 e o art. 54, §2º, III, da Lei nº 11.101/2005, bem como o art. 100, §1º, da Constituição Federal. Ao prever que os trabalhadores que não aderiram à mediação receberão apenas 8% de seus créditos, o plano impõe deságio de 92%, configurando renúncia forçada de direito e afrontando o princípio da isonomia e *da par conditio creditorum*. Tal disposição fere, ainda, o precedente do STJ (REsp 2.110.428/SP), que admite deságio apenas para quitação em até um ano, tornando nula qualquer proposta que reduza compulsoriamente créditos de natureza alimentar.

3. DO TRATAMENTO DESIGUAL COMO MECANISMO DE PRESSÃO – VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA

A previsão de condições mais gravosas para quem não aderiu à mediação configura mecanismo coercitivo e de retaliação, violando o princípio da boa-fé objetiva e o da isonomia. O plano premia quem transigiu e pune quem exerceu direito legítimo, desvirtuando a



finalidade da recuperação judicial. Além disso, não há prova de convite a todos os credores, criando subclasse fictícia e discriminatória sem respaldo no art. 67, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

4. DA ILEGALIDADE DO ÍNDICE DE CORREÇÃO E DOS JUROS

O plano prevê atualização somente pelo IPCA a partir da homologação, sem juros moratórios ou compensatórios, o que não recompõe a integralidade do crédito e viola o art. 406 do Código Civil e o entendimento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, que fixaram a aplicação do IPCA-E e da Selic para créditos trabalhistas.

5. DO PEDIDO DE CONTAGEM EM SEPARADO E REGISTRO EM ATA

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

- a) a contagem em separado dos votos dos credores trabalhistas que receberão em condições diferenciadas (aderentes à mediação), nos termos do art. 45, §3º, da Lei 11.101/2005;

6. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PLANO ADITIVO

O Plano de Pagamento aditivo foi protocolado no dia 08/10/2025, nas vésperas da AGC, considerando ainda que os representantes dos credores precisaram viajar para a assembleia realizada unicamente de modo presencial. Dessa forma, impossibilitou aos procuradores e representantes legais a análise do Plano junto aos seus credores representados.

7. CONCLUSÃO E RESERVA DE DIREITOS

Por todo o exposto, os credores representados:

- a) impugnam a legalidade da proposta apresentada à Classe I – Trabalhista;
- b) requerem o registro integral destas ressalvas em ata da Assembleia Geral de Credores do dia 09/10/2025;
- c) reservam-se no direito de provocar o controle judicial da legalidade do plano e de impugnar judicialmente eventual homologação de cláusulas manifestamente inconstitucionais.



TERMO DE IMPUGNAÇÃO E RESSALVAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA A SER ANEXADO NA ATA DA ASSEMBLÉIA.

Processo: 0943414-78.2024.8.19.0001

Recuperanda: Club de Regatas Vasco da Gama – em Recuperação Judicial

Classe: I – Trabalhista

Credores Representados:

Data da AGC: 09 de outubro de 2025

1.DA FALTA DE QUORUM CONFORME EDITAL AS 14:00, HORÁRIO FINAL PARA INÍCIO DA ASSEMBLÉIA. DO ENVIO DO EDITAL ALTERADO NA MADRUGADA DO DIA DA ASSEMBLÉIA, E ALTERAÇÕES NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA SEM APROVAÇÃO EXPRESSA. DA FALTA DE ACESSO A ATA FINAL OFICIAL DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS TESTEMUNHAS.

O edital publicado realização da Assembléia, previa o horário de credenciamento de 12:00 até 14:00. Ressalto que as 14:04 não teve quórum de credores Classe IV micro empresa. Somente as 14:15 após a manifestação dos Advogados Marcus Vinícius Miranda Fernandes e Fabio Cruz impugnando tal ato. Somente as 14:15 após diversas ligações a credores retardatários ao credenciamento que iniciados os trabalhos. Requer a juntada da Gravação da Assembleia em anexo a ata para comprovação de todas as alegações do impugnante. Informa ainda que como não teve acesso a ata final assinada não possui condições necessárias a impugnar todo o teor da assembleia.

O edital foi enviado com diversas alterações em 49 quarenta e nove páginas na madrugada do dia 09/10/25, os credores de outros Estados em transito, cito como exemplo o do Advogado Fabio Cruz (representante de 07 credores), não tiveram tempo razoável para debruçarem em um Plano tão complexo e com diversas alterações. Esta falta de organização da Administração Judicial e o zelo e respeito com os credores e sociedade civil, revelam um total descaso dos representantes da AJ, com o único intuito de aprovar o plano mesmo com os apontamentos e objeções.

Ao final da Assembléia, já por volta de 21:00 vinte uma horas, não foi disponibilizado a Ata final oficial com as assinaturas das testemunhas, para gerar transparência e publicidade e legalidade dos atos praticados. Desde já arrolo como testemunhas os advogados DR.Luciano de Florianópolis, que presenciou a falta de respeito da Advogada Juliana que proferiu palavras ofensivas, chamando de ridículo o advogado que estava exercendo o direito de conferir os atos da assembleia e o principal documento, a ATA final oficial. Requer a juntada da gravação dos fatos alegados como forma de comprovar o ocorrido e pré questionar um possível recurso judicial.



DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE (ART. 5º, XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO POR ATO DE TERCEIROS

A proposta apresentada pela Recuperanda, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial — ao prever que **credores trabalhistas que não aderiram à mediação iniciada em 24/10/2024 receberão apenas 8% (oito por cento) de seus créditos, à vista, com correção a partir da homologação** viola o art. 5º, XXII, da Constituição Federal, ao reduzir compulsoriamente o patrimônio dos credores trabalhistas, configurando supressão indevida do direito de propriedade. Também afronta o art. 54, §2º, III, da Lei nº 11.101/2005, que veda o deságio e impõe o pagamento integral dos créditos trabalhistas, e o precedente do STJ (REsp 2.110.428/SP), que admite deságio apenas para quitação em até um ano. O pagamento de apenas 8% do valor nominal é inconstitucional e ilegal, representando verdadeira expropriação privada sem causa legítima e tratamento desigual entre credores da mesma classe trabalhista.

DA ILEGALIDADE DO TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDITORES TRABALHISTAS

A proposta é manifestamente ilegal e inconstitucional, pois cria tratamento desigual entre credores da mesma classe (Classe I – Trabalhista), violando o art. 47 e o art. 54, §2º, III, da Lei nº 11.101/2005, bem como o art. 100, §1º, da Constituição Federal. Ao prever que os trabalhadores que não aderiram à mediação receberão apenas 8% de seus créditos, o plano impõe deságio de 92%, configurando renúncia forçada de direito e afrontando o princípio da isonomia e *da par conditio creditorum*. Tal disposição fere, ainda, o precedente do STJ (REsp 2.110.428/SP), que admite deságio apenas para quitação em até um ano, tornando nula qualquer proposta que reduza compulsoriamente créditos de natureza alimentar.

Ressaltamos que na proposta de adesão após os 15 dias da homologação dos novos aderentes ao plano, apesar do limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ser equiparado aos valores dos que fizeram a adesão anterior, foi apresentado uma correção apenas de TR, gerando um prejuízo enorme, uma vez que, os que fizeram a adesão na mediação teriam a correção de IPCA, mais 2% ao ano. Um plano que prevê atualização somente pelo IPCA a partir da homologação, sem juros moratórios ou compensatórios, o que não recompõe a integralidade do crédito e viola o art. 406 do Código Civil e o entendimento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, que fixaram a aplicação do IPCA-E e da Selic para os créditos trabalhistas.

DO TRATAMENTO DESIGUAL COMO MECANISMO DE PRESSÃO – VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA COM O REQUISITO IMPOSTO PELOS REPRESENTANTES DA SAF E DA AJ

A previsão de condições mais gravosas para quem não aderiu à mediação configura mecanismo coercitivo e de retaliação, violando o princípio da boa-fé objetiva e o da isonomia. O plano premia quem transigiu e pune quem exerceu direito legítimo, desvirtuando a finalidade da recuperação judicial. Além disso, não há prova de convite a todos os credores,



criando subclasse fictícia e discriminatória sem respaldo no art. 67, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Quando questionei os administradores judiciais momentos antes da votação, sobre a possibilidade de os credores exercerem seu direito de voto livre, ou seja, poder votar contra, a favor ou se abster, foi afirmado pela ADVOGADA Juliana e pelo representante da recuperanda, SR.Patrik foram extremamente abusivos ameaçando quem votasse contra. Foi afirmado pela Advogada Juliana representante legal da recuperanda que o credor que não aderir a cláusula de cooperação futura, ou seja, sem conhecer os termos, não poderia posteriormente fazer.

Assim a assembleia ficou esvaziada com as pessoas frustradas, os credores ex jogadores Srs. Valdir, Zinho, Jorginho e mais diversos credores que não consigo enumerar, foram obrigados a votar a favor do plano, uma absurda coação irresistível. Vale lembrar que advogada representante dos ex atletas Zinho e Jorginho ficou irresignada e também já tinha declarado seu voto contra, mas teve de votar a favor. Conclui-se que a lisura do pleito foi maculada pelos vícios insanáveis dos atos abusivos da recuperanda.

O que prevaleceu foi o terror de falência do Vasco. Ocorre que um dia após a aprovação, foi amplamente divulgado que a SAF do Vasco recusou uma proposta de 25(vinte cinco) milhões de euros no Atleta Rayan de forma oficial, ou seja, apenas com um atleta vai apurar um valor próximo a R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais). Valor este que cobriria grande parte da dívida da Recuperanda.

Divulgaram ainda de forma precipitada, que o Presidente Pedrinho, que não teve coragem de comparecer na Assembléia, com vergonha dos ex companheiros que sofriam prejuízos imensuráveis, já estaria disposto a anunciar um investidor, antes mesmo da homologação pelo Judiciário. Ocorre que no curso do processo de recuperação judicial, teve parecer contrários do Ilustre representante do Ministério Público que apontou inconformidades e possíveis abusividades no parecer oficial. Diversos credores também apontaram a abusividade e ilegalidades no plano no processo principal. E no mérito, não foi julgado a homologação pela MM. Juíza.

Causou o maior desconforto a comemoração do resultado pela recuperanda antes mesmo da divulgação oficial do resultado da votação, o Administrador Judicial tirando fotos antes mesmo da confirmação oficial da aprovação. Requer a disponibilização de todas as gravações e mídias da assembleia comparando os atos praticados com os horários oficiais das divulgações na tela divulgada.

DO PEDIDO DE CONTAGEM EM SEPARADO E REGISTRO EM ATA E O ENVIO DAS GRAVAÇÕES DA ASSEMBLÉIA COMO FORMA DE COMPROVAR QUE NO MOMENTO DA VOTAÇÃO NÃO EXISTIA QUORUM QUALIFICADO, MUITOS CREDITORES JÁ TINHAM RETORNADO PARA OS ESTADOS.

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

- a) A disponibilização dos vídeos para apuração de contagem em separado dos votos dos credores trabalhistas que receberão em condições diferenciadas (aderentes à mediação), nos termos do art. 45, §3º, da Lei 11.101/2005. No momento oficial da



votação a assembleia estava vazia e impugnamos o quorum de votação. Fomos informados que tiveram pessoas que votaram com crachá de terceiros, pelo fato da assembleia ter durado muitas horas.

CONCLUSÃO E RESERVA DE DIREITOS

Por todo o exposto, os credores representados:

- a) impugnam a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada à Classe I – Trabalhista;
- b) requerem o registro integral destas ressalvas em ata da Assembleia Geral de Credores do dia 09/10/2025, e a divulgação de gravação de toda a assembleia.
- c) reservam-se no direito de provocar o controle judicial da legalidade do plano e de impugnar judicialmente eventual homologação de cláusulas manifestamente ilegais e inconstitucionais.
- d) Reservam se no direito de apontar novas ilegalidades uma vez que a ata oficial não foi disponibilizada e a votação ficou maculada com a obrigação de votação a favor dos novos colaboradores.
- e) Requer ainda a inclusão desta manifestação completa como parte integrante da ata oficial.
- f) Requer ainda, que o advogado representante do credor Wendel Geraldo Mauricio e Silva, seja informado por email (marcus_vmf@yahoo.com.br) da confirmação de recebimento desta referida impugnação.

Nestes termos,

Pede inclusão e deferimento.

Rio de Janeiro, 11/10/2025.

Marcus Vinícius Miranda Fernandes

OAB/MG 105.995.



Prezados Administradores Judiciais,

Dirijo-me a Vossas Senhorias na qualidade de advogado regularmente constituído do Sr. **Valdir Moraes Filho**, ex-atleta profissional e credor trabalhista no processo de recuperação judicial movido pelo **Clube de Regatas Vasco da Gama**, para registrar, de forma formal e fundamentada, sua profunda **insatisfação e inconformismo** quanto ao tratamento que vem recebendo no curso do presente processo.

O Sr. Valdir é titular de um crédito **de natureza estritamente trabalhista**, estimado atualmente em cerca de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, originado de vínculo empregatício legítimo e absolutamente documentado, cuja exigibilidade não está sob contestação.

Apesar de figurar entre os credores habilitados há mais de duas décadas e constar em posições já bastante avançadas na fila de pagamento (inclusive sob os números **22/23 e 33**), até a presente data **não houve qualquer proposta de acordo direcionada a ele**, tampouco convite para tratativas individuais ou inclusão em categorias que reconheçam sua histórica contribuição ao clube – como a recém-criada subclasse de “beneméritos parceiros”.

Durante a Assembleia Geral de Credores realizada em **09/10/2025**, na qual o Sr. Valdir esteve presente, foi possível assistir, com perplexidade e pesar, à sua fala emocionada e, ao mesmo tempo, repleta de dignidade, na qual relatou as dificuldades enfrentadas, inclusive de saúde (com múltiplas cirurgias decorrentes da atividade futebolística), e a total falta de respeito com sua história no Vasco e com sua condição atual como credor hipossuficiente.

Importa destacar, ainda, que embora tenha votado favoravelmente ao plano de recuperação judicial



apresentado, o fez **em razão da absoluta ausência de alternativas viáveis**, o que não retira – pelo contrário, reforça – a legitimidade de sua insatisfação com as condições injustas que lhe foram impostas. Seu voto refletiu apenas a resignação diante da impossibilidade de solução melhor naquele momento, e não anuência com o conteúdo apresentado, que ele próprio criticou com veemência em plenário.

O contrato que lhe foi encaminhado foi por ele descrito como **"horroroso"**, evidenciando não apenas a inadequação dos termos propostos, mas a completa desconexão com a realidade de seu crédito e com o respeito que se espera de um processo conduzido sob a égide da **Lei nº 11.101/2005**, da boa-fé objetiva e da função social da recuperação judicial.

Diante disso, venho por meio deste requerer:

 Pedidos Formais:

1. Que esta manifestação seja **anexada aos autos da recuperação judicial** do Clube de Regatas Vasco da Gama, para os devidos fins legais;
 2. Que seja promovida **a reanálise do enquadramento do Sr. Valdir Moraes Filho**, visando incluí-lo em condições mais justas e proporcionais no plano de pagamento, especialmente no que tange à sua colocação na ordem de recebimento e possível reconhecimento em grupo especial de credores com relevantes serviços prestados;
 3. Que seja viabilizado um canal de **diálogo direto com este patrono ou com o próprio credor**, para tratativas pontuais, com vistas a um eventual acordo que respeite os princípios da equidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana;
 4. Que seja registrada a presente como **protesto formal contra o plano, na forma como foi inicialmente apresentado**, no tocante ao tratamento conferido a este credor.
-



O Sr. Valdir não pleiteia privilégio, mas **respeito, transparência e igualdade de condições**. O mínimo que se espera, após mais de 20 anos de espera e abstenção de medidas judiciais coercitivas, é **ser ouvido com a seriedade que sua história e sua dívida merecem**.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e para a construção de soluções equilibradas, sempre no interesse da boa condução do processo.

Atenciosamente,

Washington Barbosa da Silva Neto

Advogado – OAB/RJ 182.383

Procurador de Valdir Morais Filho

 E-mail: barbosaswashington@gmail.com]

 Telefone: (21) 9787 2243





Ressalva Banco Bradesco

De renata pessoa <pessoa.renataadv@gmail.com>

Data Qui, 09/10/2025 20:27

Para Credor Vasco <credorvasco@ajwald.com.br>

O credor Banco Bradesco S.A requer que seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. O Banco Bradesco discorda da previsão de alienação de ativos, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142 art.66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005. Discorda da cláusula que prevê a possibilidade de aditamentos ou modificações ao Plano mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar.". Caso seja apresentado Plano modificativo diferente das condições de pagamento acima indica ou outras deliberações durante a AGC, por gentileza, entrar em contato, pois será necessário colher a orientação do banco.





CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VASCO
DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2^o3^o ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 8^o de outubro de 2025.



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....5

1.1. Definições.....5

1.2. Cláusulas e Anexos.....9

1.3. Títulos.....9

1.4. Termos.....9

1.5. Disposições Legais.....9

1.6. Prazos.....9

2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....9

2.1. Histórico.....9

2.2. Principais Unidades e Governança.....10

2.3. Razões da Atual Situação de Crise.....11

3. REESTRUTURAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA.....13

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS.....14

4.1. Meios de Recuperação.....14

4.1.1. Captação de Novos Recursos.....15

4.1.2. Alienação de Ativos e/ou Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs).....15

4.1.3. Contratação de DIP Financing.....16

4.1.4. Leilão Reverso para Antecipação do Pagamento dos Créditos Concursais em caso de Eventos de Liquidez.....16

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas — Classe I.....18

4.2.1. Opção 1 — Credores Trabalhistas Colaboradores — Aderentes às Condições de Pagamento Pactuadas em Sede de Mediação.....18

4.2.2. Opção 2 — Cláusula Geral de Pagamento dos Credores Trabalhistas (Não Colaboradores).....20

4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real — Classe II.....20

4.3.1. Opção 1 — Condição Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento Tempestivamente.....20

4.3.2. Opção 2 — Partes Relacionadas.....21

4.3.3. Opção 3 — Condição para os Credores que informarem os Dados de Pagamento Intempestivamente.....22

4.4. Pagamento dos Credores Quirografários — Classe III.....22

4.4.1. Opção 1 — Condição Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento tempestivamente.....22

4.4.2. Opção 2 — Condição para os Credores que informarem os Dados de Pagamento intempestivamente.....23

4.4.3. Subclasse — Credores Quirografários Partes Relacionadas.....24

4.5. Pagamento dos Credores Micro e Pequenas Empresas — Classe IV.....25

4.5.1. Opção 1 — Condição Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento tempestivamente.....25



4.5.2.	Opção 2 — Condição Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento intempestivamente.....	26
4.6.	Subclasse — Pagamento dos Credores Titulares de Crédito Perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) Da Confederação Brasileira de Futebol nas Classes I, III e IV.....	26
4.7.	Subclasse — Pagamento dos Credores Agentes Esportivos Parceiros nas Classes III e IV.....	27
4.8.	Subclasse — Pagamento dos Clubes de Futebol e/ou Sociedades Anônimas de Futebol Parceiros nas Classes III e IV.....	28
4.9.	Subclasse — Pagamento das Confederações ou Federações Nacionais e Estaduais de Administração de Modalidade Esportiva Parceiras nas Classes III e IV.....	29
4.10.	Subclasse — Pagamento dos Atletas Colaboradores do Atual Elenco Masculino Profissional do Vasco da Gama SAF nas Classes III e IV.....	30
4.11.	Subclasse — Credores Fornecedores de Mercadorias e Prestadores de Serviços em Geral Parceiros nas Classes III e IV.....	31
5.	DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DE CREDITORES.....	31
5.1.	Data de Vencimento das Parcelas.....	31
5.2.	Meios de Pagamento.....	31
5.3.	Compensação de Créditos.....	33
5.4.	Alterações na Classificação ou no Valor dos Créditos.....	33
5.5.	Cessões de Créditos.....	34
5.6.	Pagamento dos Créditos Detidos Pelos Credores Sub-Rogatários.....	34
5.7.	Redução do Valor do Crédito.....	34
5.8.	Pagamento dos Créditos Ilíquidos.....	34
5.9.	Pagamento dos Créditos Retardatários.....	35
5.10.	Adequação das Condições de Pagamento em Razão da Queda de Receita em Decorência de Insucesso Desportivo na Temporada.....	35
6.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	36
6.1.	Vinculação do Plano de Recuperação Judicial.....	36
6.2.	Extinção de Ações e Cancelamento das Constrições, Negativações e Protestos.....	36
6.3.	Novação.....	37
6.4.	Quitação.....	37
6.5.	Protestos.....	37
6.6.	Reconstituição de Direitos.....	37
6.7.	Ratificação de Atos.....	38
6.8.	Aditamentos, Alterações e/ou Modificações do Plano.....	38
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38
7.1.	Contratos Existentes e Conflitos.....	38
7.2.	Aprovação de Autoridades Governamentais.....	38
7.3.	Anexos.....	38
7.4.	Encerramento da Recuperação Judicial.....	38



7.5. Comunicações.....39

7.6. Data de Pagamento.....39

7.7. Descumprimento do Plano.....39

7.8. Divisibilidade das Previsões do Plano.....39

7.9. Lei Aplicável.....39

7.10. Eleição de Foro.....40

7.11. Créditos em Moeda Estrangeira.....40

7.12. Acordos com Credores.....40

7.13. Manutenção da atividade.....40



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões abaixo elencados terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ").

- 1.1.1. Administrador Judicial: É a sociedade empresária WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.124.277/0001-86, com sede na Rua do Carmo, nº 9, grupo 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-020, nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial ou quem venha a substituí-los.
- 1.1.2. Assembleia de Credores: É qualquer Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista na LRF.
- 1.1.3. CBF: É a Confederação Brasileira de Futebol, entidade nacional de administração do desporto, reconhecida pela FIFA.
- 1.1.4. CNRD: É a Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF.
- 1.1.5. Vasco Club ou CRVG: É o Club de Regatas Vasco da Gama – Em Recuperação Judicial, associação civil sem fins lucrativos, qualificada no preâmbulo deste PRJ.
- 1.1.6. Vasco SAF: É o Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária criada nos termos da Lei nº 14.193/2021, qualificada no preâmbulo deste PRJ.
- 1.1.7. Créditos Ilíquidos: são os Créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam eles vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, objeto ou não de disputa judicial ou administrativa ou procedimento arbitral, iniciados ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido, ainda que liquidados até a Data de Homologação Judicial do Plano, incluindo serviços já prestados e pendentes de medição, cuja existência e/ou valores sejam ou venham a ser questionados pela Recuperanda.
- 1.1.8. Credores Concursais: Credores titulares de Créditos Concursais, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.



1.1.9. Credores Extraconcursais: Credores titulares de Créditos extraconcursais, isto é, que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRF, bem como os créditos que apenas venham a existir após a Data do Pedido ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

1.1.10. Credores Extraconcursais Aderentes: são os Credores que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

1.1.1.1.1.11. Credores ME/EPP: Credores Concursais titulares de Créditos ME/EPP, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

1.1.2.1.1.12. Credores Parceiros: Credores que, após a Data do Pedido, venham a celebrar acordos com as Recuperandas visando à continuidade da relação comercial, aporte de recursos ou apoio à execução do PRJ.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

1.1.3.1.1.13. Credores Quirografários: Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

1.1.4.1.1.14. Credores Trabalhistas: Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

1.1.5.1.1.15. Créditos CNRD: Créditos discutidos ou reconhecidos perante a CNRD, vencidos ou vincendos, que não tenham sido definitivamente remetidos à Justiça Comum ou à Justiça do Trabalho.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

1.1.6.1.1.16. Créditos com Garantia Real: Créditos Concursais garantidos por direito real, nos termos do art. 41, II, da LRF, até o limite do valor da garantia.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

1.1.7.1.1.17. Créditos Concursais: Créditos existentes contra as Recuperandas na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com tal data, sujeitos aos efeitos do presente PRJ, nos termos da LRF.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

1.1.8.1.1.18. Créditos ME/EPP: Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definição do art. 41, IV, da LRF.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



4.1.9.1.1.19. Créditos Quirografários: Créditos comuns, assim considerados os que se enquadrem na definição do art. 83, inciso VI, da LRF e demais inclusões deste PRJ, existentes na Data do Pedido.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.1.10.1.1.20. Créditos Trabalhistas: Créditos Concursais de natureza trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho, vencidos ou vincendos, existentes na Data do Pedido.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.1.14.1.1.21. DIP ou Financiamento DIP: Financiamento concedido à Recuperanda durante o processo de Recuperação Judicial, nos termos do art. 69-A da LRF, com vistas à continuidade das atividades e cumprimento das obrigações previstas neste PRJ, podendo conter preferência de pagamento ou garantias, conforme contrato específico e aprovação judicial.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.1.12.1.1.22. Data da Aprovação: Data da deliberação favorável da Assembleia Geral de Credores ao presente PRJ.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.1.13.1.1.23. Data da Homologação: Data da publicação da decisão judicial que homologa o PRJ, na forma do art. 58 da LRF.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.1.14.1.1.24. Data do Pedido: 24 de outubro de 2024, data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.1.15.1.1.25. Dia útil: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.1.16.1.1.26. Edital de Credores: é o edital previsto no § 1º do artigo 52, da LRF, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e/ou no Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

1.1.27. Evento de Liquidez: Qualquer operação que resulte em entrada de recursos líquidos no caixa das Recuperandas, inclusive: (i) alienação, oneração ou cessão onerosa de bens não circulantes; (ii) receitas extraordinárias decorrentes de patrocínios, *naming rights*, exploração de potencial construtivo ou cessão de direitos; (iii) novos contratos de crédito ou financiamento com terceiros.

1.1.28. FIFA: É a *Fédération Internationale de Football Association*, entidade internacional responsável pela organização do futebol em âmbito mundial.



- 1.1.29. Juízo da Recuperação Judicial: É o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, competente para processar a presente Recuperação Judicial.
- 1.1.30. Laudos: são **(i)** o laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica deste Plano, nos termos dos artigos 53, incisos II e III, da LRF; e **(ii)** o laudo de avaliação de seus bens e ativos, nos termos do artigo 53, inciso III, da LRF; ambos anexos a este Plano.
- 1.1.31. Lei da SAF: Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol e disciplina sua estrutura jurídica e contábil.
- 1.1.32. Lista de Credores: é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões do Juízo da Recuperação reconhecendo novos Créditos Concurais e/ou alterando a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais listados.
- 1.1.33. LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária.
- 1.1.34. Plano de Recuperação Judicial ou PRJ: O presente Plano de Recuperação Judicial, apresentado nos autos do processo nº 0943414-78.2024.8.19.0001, nos termos do art. 53 da LRF.
- 1.1.35. Potencial Construtivo: Capacidade edificável de imóvel de titularidade do CRVG, apurada nos termos da legislação urbanística do Município do Rio de Janeiro, que pode ser economicamente explorada, onerada, transferida ou cedida com vistas à satisfação das obrigações previstas neste PRJ.
- 1.1.36. RCNRD: É o regulamento da CNRD vigente.
- 1.1.37. Receita de Liquidez Extraordinária: Recursos obtidos com operações extraordinárias, como venda de ativos, cessão de direitos ou acordos comerciais não recorrentes, deduzidos custos, impostos e despesas operacionais relacionadas à operação geradora da receita.
- 1.1.38. Recuperação Judicial: é o processo de recuperação Judicial do CRVG e do Vasco SAF, autuado sob o nº 0943414-78.2024.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.
- 1.1.39. Recuperandas: São o CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA e a VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL.



1.1.40. Regime Centralizado de Execuções (RCE): Procedimento consolidado de execução de débitos cíveis ou trabalhistas das Recuperandas, instaurado com base no art. 22, §1º-A da LRF, com os efeitos regulatórios próprios, inclusive a coordenação de pagamentos por meio judicial.

1.1.41. Transfer Ban: Sanção desportiva imposta por entidades como FIFA ou CBF, que impede o registro de novos atletas por parte da Recuperanda até que se regularizem obrigações inadimplidas com jogadores, clubes ou agentes.

1.1.42. Unidade Produtiva Isolada ou "UPI": parcela do patrimônio das Recuperandas composta por bens corpóreos e incorpóreos, direitos e obrigações, que poderá ser destacada para alienação, nos termos do art. 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LRF, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial do CRVG e do Vasco SAF referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano de Recuperação Judicial.

1.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano de Recuperação Judicial foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “*incluem*”, “*incluindo*” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “*mas não se limitando a*”.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Histórico.

Vencedor de dois títulos continentais (CONMEBOL Libertadores 1998 e Campeonato Sul-Americano de Campeões 1948), Tetracampeão Brasileiro (1974, 1989, 1997 e 2000), Campeão da Copa do Mercosul de 2000 com a virada mais épica da história do futebol em uma final de campeonato oficial, ganhador da Copa do



Brasil de 2011, multicampeão Carioca, e clube brasileiro mais premiado no ano de seu centenário, o Vasco é motivo de orgulho e honorabilidade para seus 13,2 milhões de aficionados, dispensando uma revisão memorialística de sua grandeza na história e no futebol — esporte mais popular do mundo e que influencia, especialmente, a cultura, identidade e economia de seu país.

Ao longo de sua história, além do futebol masculino, o Vasco também foi protagonista em diversas outras atividades esportivas. Assim, o CRVG é multicampeão no remo — esporte fundador —, no futebol feminino, no basquete masculino e feminino, na natação, no atletismo, no futebol de areia, no vôlei de praia, no futebol de salão, no tênis de mesa, no karatê, no boxe, no judô, no hipismo, no iatismo, dentre outros esportes.

Já para o país, desde o início do século passado, o Vasco se tornou o protagonista da luta contra a desigualdade e o preconceito no futebol, ao sagrar-se como o primeiro campeão, alcançando o *status* de grandeza, com negros, pobres e operários tanto no quadro social quanto em seu time.

Durante sua existência, o Vasco, que se constitui importante motor econômico do segmento de entretenimentos desta comarca e do país, enfrenta momentânea, porém reversível, situação de crise econômico-financeira, com acúmulo de passivos das últimas décadas somado ao novo endividamento gerado pelo mau desempenho do acionista 777 Partners enquanto administrou o Vasco SAF e pelo elevado serviço da dívida contraída.

2.2. Principais Unidades e Governança

O CRVG é uma associação civil sem fins lucrativos que exerce atividade econômica, sendo representado através de associados eleitos. Já o Vasco SAF é uma sociedade anônima do futebol, cujos acionistas são a 777 Carioca LLC e o CRVG, sendo certo que, por força de r. Decisão proferida no procedimento cautelar pré-arbitral (processo nº 0858899-13.2024.8.19.0001), estão suspensos os direitos societários (políticos e patrimoniais) do acionista 777 Carioca LLC.

Assim, o CRVG é, neste momento, o único acionista que exerce plenamente os direitos societários no Vasco SAF, havendo relação de controle societário, com a configuração de subsidiária integral, devido ao fato do CRVG deter sozinho o poder de controlar as decisões e os rumos do Vasco SAF.

O centro decisório do CRVG, ou seja, o local onde são tomadas as principais decisões econômicas e administrativas e de onde emanam as ordens e determinações que assumem efeitos práticos em todos os níveis operacionais e organizacionais do clube é a sede administrativa inserta no Estádio de São Januário, na Av. Roberto Dinamite, nº 10, Vasco da Gama. Já o Vasco SAF tem o escritório

administrativo localizado na Av. Almirante de Sá Bierranbach, nº 200, bloco 2, salas 501/502, Jacarepaguá.

O CRVG possui ainda outras duas sedes, quais sejam, a Sede Náutica da Lagoa (Rua General Tasso Fragoso nº 65, Lagoa) e a Sede do Calabouço (Rua Jardel Jércolis s/nº, Centro).

A Sociedade Anônima do Futebol administra os Centros de Treinamento Moacyr Barbosa (Av. Arroio Fundo nº 98, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ) e Almirante Heleno de Barros Nunes (Rodovia Washington Luiz, km 3, Parque Sarapuí, Duque de Caxias - RJ).

2.3. Razões da Atual Situação de Crise

A dívida dos clubes de futebol brasileiros é histórica e de longa data. Não é novidade que as principais agremiações do futebol nacional enfrentam crise econômico-financeira sistêmica há décadas, inclusive o CRVG.

Os clubes de futebol, como o Vasco, por serem, em sua grande maioria, associações civis, foram vítimas de péssimas gestões, disputas políticas, as quais, somadas à ausência de receita, resultaram em dívidas consideráveis.

Como é de notório saber, o mundo do futebol trabalha com valores relevantes, de modo que, por exemplo, uma simples demissão de um técnico — conduta rotineira no futebol brasileiro —, resulta em um passivo milionário, de modo que decisões do passado foram criando dívidas estratosféricas nos clubes, não sendo diferente no caso do Vasco.

É fato notório que a promulgação da Lei das SAF representou esforço legislativo para permitir a profissionalização e readequação dos passivos das agremiações que praticam o futebol.

Nessa linha, buscando reorganizar-se financeiramente, assim como tantos outros clubes o fizeram, o CRVG constituiu a sua Sociedade Anônima do Futebol em 16.08.2022, com o intuito de alienar 70% (setenta por cento) das ações emitidas pela SAF, que estavam em sua propriedade, para o grupo norte-americano 777 Partners.

A nova acionista apresentou-se como investidora sólida, comprometida com a sustentabilidade e alinhada aos interesses dos torcedores, com histórico de investimento em outros clubes como o Sevilla, da Espanha, e o Genoa, da Itália. A promessa — tanto no discurso quanto no contrato —, era de quitação das dívidas históricas do Club e reestabelecimento da trajetória de sucesso do CRVG, de modo a reinserir o Club na esfera das potências futebolísticas mundiais.

Contudo, na contramão das operações semelhantes realizadas no mercado, a operação não rendeu minimamente os resultados esportivos esperados, e a Vasco SAF ainda obteve novo e significativo endividamento. Isso porque, além do mau desempenho da administração realizada pela 777 Carioca LLC, os problemas jurídicos da Investidora nos Estados Unidos e na Inglaterra afetaram a sua saúde financeira, bem como a relação entre o Grupo 777 Partners, suas coligadas e financiadoras.

Reportagem do The New York Times, reproduzida pelo Globoesporte.com, consignou que o Grupo 777 Partners opera com acentuado grau de alavancagem financeira, isto é, ao invés de usar apenas o capital próprio para financiar operações e investimentos, a Investidora utiliza recursos de terceiros, como empréstimos e financiamentos, os quais são potencialmente capazes de gerar, no longo prazo, um retorno superior ao custo da dívida. Dessa forma, o Grupo 777 Partners se inseriu, no curso do ano de 2024, em risco de insolvência, encontrando dificuldades financeiras por não conseguir gerar receitas suficientes para cobrir os custos de outros projetos.

Nessa vereda, cumpre salientar que um relatório interno demonstra que, em um ano e nove meses de gestão à frente do Vasco SAF — de agosto de 2022 a maio de 2024 —, a 777 Carioca LLC, que efetuou 35 (trinta e cinco) contratações de jogadores, pagou somente 18% (dezoito por cento) dos valores referentes a negociações por transferências de atletas, aquisição de direitos econômicos, luvas e comissões a agentes que deveriam ter sido pagos até maio de 2024.

Assim, tem-se que a própria gestão da 777 Carioca LLC, a despeito do discurso de profissionalismo da administração — segundo o qual haveria a transformação do Vasco SAF, com a estruturação de uma atividade mais eficiente e com foco em resultados financeiros, utilizando práticas gerenciais modernas adotadas em clubes ao redor do mundo —, obteve, na verdade, o resultado oposto ao aguardado, com a criação e acréscimo de polpudos passivos ao rol de credores do Vasco SAF.

Em síntese, mesmo com dois aportes e um empréstimo-ponte realizados pela 777 Carioca LLC no Vasco SAF, os quais totalizaram a injeção de 310 milhões de reais em recursos, a dívida vascaína aumentou 350 milhões de reais desde a criação da SAF para controlar o futebol, seja pela incidência de correção monetária e juros de mora no endividamento histórico, seja pela gestão ineficaz da 777 Carioca LLC, que além de aumentar gastos, não conseguiu ampliar exponencialmente a geração de receitas correntes do Vasco SAF.

Enfatize-se que o modo de quitação das obrigações escolhido pela antiga Diretoria Administrativa do CRVG, que é o Regime Centralizado de Execuções Trabalhistas e Cíveis, mostrou-se impagável, tendo em vista que o serviço da dívida é demasiadamente elevado, sendo indexado, conforme o art. 18, parágrafo único da

Lei nº 14.193/2021, na taxa SELIC, que deve alcançar 15% (quinze por cento) ao ano nos próximos meses, segundo projeção do Boletim Focus.

Não obstante, o CRVG se vê “correndo contra o tempo”, já que o art. 15, §2º, da Lei da SAF exige que, no prazo de 6 (seis) anos, 60% (sessenta por cento) das dívidas estejam pagas para que o clube possa requerer mais 4 (quatro) anos para o pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes, o que não será possível alcançar — conforme prognóstico interno do Club para o patamar das receitas.

Para que o Regime Centralizado de Execuções Trabalhistas e Cíveis pudesse ser exitoso, pressupunha-se o crescimento exponencial das receitas do Vasco SAF sob a égide da administração da 777 Carioca LLC, o que conduziria ao incremento substancial do montante dos repasses mensais. Todavia, como se viu, essa expectativa não se materializou.

Convém ressaltar, ainda, que o planejamento executado pela Diretoria Administrativa da SAF para a temporada de 2024 contava com a contratação de atletas no primeiro período da janela de transferências (de 11 de janeiro a 7 de março), o que se materializaria a partir do aporte de aproximadamente 300 milhões pela 777 Carioca LLC no mês de setembro de 2024. No entanto, como resultado da crise do Grupo 777 no exterior, o Club se viu obrigado a agir — ante o alto risco ofertado ao Vasco SAF —, de modo que o capital subscrito não foi, de fato, integralizado.

Nesse contexto, não restou alternativa ao Vasco senão a propositura do pedido de recuperação judicial, visando o seu efetivo soerguimento, o qual tem por base o presente Plano de Recuperação Judicial.

3. REESTRUTURAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Conforme relatado anteriormente, embora o elevado endividamento seja uma realidade do Vasco, inclusive há algumas décadas, a sua viabilidade econômica e financeira se mantém por uma série de razões.

Uma das principais fontes de receita é a venda de transmissão de jogos, por meio de contratos bastante lucrativos, especialmente com as transmissões dos campeonatos nacionais e internacionais do futebol masculino profissional.

Além disso, o Vasco SAF tem contratos de patrocínio com grandes empresas que garantem uma entrada significativa de dinheiro. Os patrocinadores estão dispostos a investir devido à visibilidade e à enorme e fiel base de torcedores que o Vasco tem. Essa relação com os torcedores cria um fluxo constante de receitas, seja através da venda de bilhetes, produtos licenciados, programas de sócio torcedor ou outros

canais. Mesmo que o Vasco esteja em uma situação financeira delicada, a torcida vascaína continua sendo uma fonte importante de apoio financeiro.

A título de exemplo, o anúncio da contratação do ídolo Philippe Coutinho em 10.07.2024 foi acompanhado de uma campanha de associação em massa do programa de sócios torcedores do Vasco SAF, em que os torcedores vascaínos prontamente responderam. Houve um salto de 32 mil inscritos para cerca de 70 mil sócios, modificando de forma bastante expressiva a receita recorrente e mensal dessa rubrica.

Nesse mesmo sentido, a modernização do Estádio de São Januário, objeto da Lei Complementar Municipal nº 272/2024, incluirá a expansão do número de assentos para aproximadamente 57 mil espectadores, com a construção de novos lugares. Isso aumentará a capacidade de público, permitindo mais ingressos vendidos e, consequentemente, mais arrecadação com bilheteira. Com a melhoria da infraestrutura, o Vasco poderá negociar *naming rights* (direitos de nomeação do estádio) ou de setores específicos. O Club também poderá aumentar sua carteira de patrocinadores para outras propriedades comerciais dentro do estádio.

Um complexo esportivo remodelado poderá ser utilizado para outros tipos de eventos, como shows, concertos, eventos corporativos, feiras e exposições, criando uma nova linha de receita de locação para além de eventos de futebol.

Mencione-se também que o Brasil é um dos maiores exportadores de talento futebolístico no mundo, e o Vasco, com uma rica história de produção em suas categorias de base e capacidade de formar jogadores excepcionais que se tornam referências também em seleções nacionais, lucra com a negociação para clubes estrangeiros.

Assim, é nítido que CRVG e o Vasco SAF possuem plena viabilidade econômica, sendo necessária apenas uma repactuação de sua dívida, através do presente plano de recuperação judicial, para a regular continuidade de uma instituição centenária.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Meios de Recuperação. Para contornar o momento delicado e efetivamente superar a situação de crise, o CRVG e o Vasco SAF propõem a possibilidade de adoção de medidas previstas nos artigos 50 e 53 da LRF, a saber, mas não se limitando a: **(i)** a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; **(ii)** realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, se necessário; **(iii)** alteração do controle societário; **(iv)** aumento de capital social; **(v)** dação em pagamento e/ou novação de dívidas; **(vi)** venda parcial de bens; **(vii)** equalização de encargos financeiros;

(viii) conversão de dívida em capital social; (ix) venda parcial ou integral de sociedade e/ou de ativos, na forma de UPIs; (x) equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme disposto no art. 50, IX e XII, da LRF; e (xi) modificação dos órgãos administrativos, com corte nas despesas operacionais, visando a agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, IV, da LRF.

4.1.27.4.1.1. Captação de Novos Recursos. O CRVG e o Vasco SAF poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação, visando à obtenção de novos recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras e/ou outros interessados em aportar recursos no Club e na SAF, observados os termos deste Plano e os artigos 67 e 69-A a 69-F LRF, quando aplicável. A prospecção de novos recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pelo CRVG e pelo Vasco SAF. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A a 69-F da LRF, quando aplicáveis.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.1.28.4.1.2. Alienação de Ativos e/ou Constituição de Unidades Produtivas Isoladas — UPIs. Com a intenção de angariar recursos para garantir que os credores tenham seus direitos satisfeitos perante as condições dispostas neste plano, o CRVG e o Vasco SAF poderão promover a alienação, locação, arrendamento e/ou oneração total ou parcial de bens e/ou direitos que integram seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como aqueles integrantes do ativo circulante ou não circulante, ou sob a forma de Unidades Produtivas Isoladas — UPI, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LRF, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional; mediante a autorização expressa do Juízo Recuperacional, independentemente de deliberação dos credores, desde que observadas as disposições deste Plano.

Nos termos do art. 66 da LRF, as Recuperandas ficam desde logo autorizadas, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, a promover a alienação, a preço de mercado, de eventuais Bens Sem Utilidade. Os valores obtidos com a alienação dos Bens Sem Utilidade serão destinados ao fluxo de caixa das Recuperandas e poderão ser utilizados como receita adicional para o pagamento de despesas correntes, inclusive salários, obrigações perante fornecedores e impostos, entre outras obrigações.

Sem prejuízo, as Recuperandas também ficam autorizadas, independentemente de nova autorização dos Credores Concursais, a, nos termos dos arts. 60 e 66 da LRF, alienar, transacionar, transferir, explorar

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



e/ou onerar eventuais outros bens do ativo não circulante, inclusive mediante a constituição de unidade produtiva isolada, se for o caso, observadas as eventuais prerrogativas e prioridades de terceiros, ficando o objeto da aquisição livre de ônus e o adquirente protegido contra a sucessão das obrigações da Recuperanda. Os termos e condições da operação deverão constar de eventual edital acerca do processo competitivo.

4.1.28.1.4.1.2.1. UPI Equity. Poderá ser constituída, a critério das Recuperandas,

Unidade Produtiva Isolada (UPI) composta pelas ações de emissão da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol ("Vasco SAF"). A alienação da UPI") ou pelas ações de emissão de nova Sociedade Anônima do Futebol a ser constituída com os ativos desportivos da Vasco SAF ("Nova Vasco SAF"). A alienação da UPI Equity poderá ser realizada por meio de processo competitivo, observadas as modalidades previstas na Lei nº 11.101/2005: , ficando assegurados os direitos e as prerrogativas contratuais de terceiros. O processo competitivo será regido por Edital de Venda da UPI SAF Equity, a ser protocolado pelas Recuperandas e publicado nos autos da recuperação judicial: , o qual deverá conter, dentre outros, o preço e a forma esperada de pagamento, bem como a destinação dos recursos eventualmente apurados com a alienação da UPI Equity, inclusive, mas não se limitando, aos recursos para desenvolvimento das atividades esportivas da Nova Vasco SAF e ao fluxo financeiro destinado às Recuperandas para (i) pagamento integral dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do Plano; (ii) o pagamento de eventuais direitos e prerrogativas de terceiros sobre os ativos relacionados à UPI Equity; e (iii) o pagamento integral de créditos extraconcursais, em especial o DIP I, eventual DIP II e dívidas tributárias das Recuperandas.

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.1.28.2.4.1.2.2. UPI Estádio. As Recuperandas poderão, mediante autorização

judicial, constituir UPI destinada à segregação, exploração, aporte ou transferência do Complexo do Estádio São Januário, integrada pelo conjunto de bens e direitos direta e funcionalmente a ele vinculados, incluindo, sem limitação: (a) o imóvel e suas benfeitorias/edificações; (b) direitos reais e de uso/exploração sobre o imóvel, inclusive potencial construtivo, caso aplicável; (c) instalações, equipamentos e sistemas necessários à operação do complexo; (d) contratos transferíveis de operação, manutenção, locação/cessão de espaços (incluídos camarotes e hospitalidade) e serviços correlatos, ressalvados aqueles necessários à operação de futebol, match day e cessão a terceiros em competições esportivas; (e) autorizações,

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm



alvarás e licenças transferíveis necessários à operação; (f) direitos de exploração comercial de publicidade/mídia e eventuais naming rights do complexo ou de áreas internas, quando disponíveis, ressalvadas quaisquer propriedades decorrentes da realização de eventos esportivos sob a administração de entidades esportivas nacionais e/ou internacionais, tais como mas sem se limitar, as propriedades de linha de campo e televisão, match day, e necessárias à disponibilização às próprias entidades de administração esportivas por força das competições esportivas; (g) receitas e direitos creditórios presentes e futuros vinculados à operação do complexo, naquilo que puder ser validamente cedido; (h) demais bens, acessões e direitos acessórios indispensáveis à autonomia funcional da UPI. A UPI poderá ser aportada/ integralizada em SPE, FII ou veículo equivalente, ou alienada conforme a legislação aplicável. Os recursos líquidos eventualmente apurados serão destinados nos termos deste PRJ.

4.1.29.3.4.1.2.3. ~~Essa transferência buscará criar uma estrutura de captação de recursos e otimização do uso do ativo, sem prejuízo do controle sobre as operações esportivas e sociais das Recuperandas.~~ O modelo definitivo da operação alienação das UPIs — seja por processo competitivo, alienação direta, constituição de SPE/FII, ou outra forma equivalente — será submetido ao juízo da recuperação judicial para homologação, após análise de viabilidade jurídica e econômica, preservando o interesse dos credores e a função social da entidade.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.1.29.4.1.3. Contratação de DIP *Financing*. Como fator essencial para viabilizar a regular continuidade das atividades econômicas desenvolvidas pelas Recuperandas, poderá ser realizada a contratação de novos financiamentos de caráter extraconcursal, nos termos dos arts. 69-A e 84, I-B da Lei nº 11.101/2005, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo juízo da recuperação judicial, e serão operacionalizados por meio da oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das Recuperandas ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante das Recuperandas ou de terceiros, a fim de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos e/ou, ainda, possibilitar o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, mediante autorização de aperfeiçoamento de negócios jurídicos pelo juízo da recuperação judicial; garantidos aos credores desse Financiamento DIP, os benefícios previstos na Seção IV-A da Lei nº 11.101/2005.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



4.1.29.1.4.1.3.1. Eventuais empréstimos que tenham sido contratados anteriormente à Homologação Judicial do presente PRJ serão considerados automaticamente ratificados pelos credores concursais com a Homologação Judicial do PRJ.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.1.29.2.4.1.3.2. DIP I. Para fins do disposto na cláusula 4.1.3.1, os credores concursais ratificam e aprovam, para todos os fins, o Financiamento DIP já negociado pelas Recuperandas, nos termos das condições e garantias apresentadas nos autos da recuperação judicial e a serem homologadas pelo juízo competente. A eficácia plena desta ratificação fica condicionada à Homologação Judicial específica da operação.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.1.29.3.4.1.3.3. DIP II. Ficam as Recuperandas autorizadas, desde já, a contratar novos Financiamentos DIP adicionais, em uma ou mais operações, com prazo, custo financeiro, amortização e demais condições de mercado, mediante prévia aprovação semelhantes às aprovadas na Cláusula 4.1.3.2, ficando assegurados os direitos e prerrogativas contratuais do juízo da recuperação judicial. Financiador do DIP I. O DIP II poderá ser garantido por quaisquer modalidades de garantias ofertadas pelas Recuperandas.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.1.30.1.4.1.4. Leilão Reverso para Antecipação do Pagamento dos Créditos Concurais em caso de Eventos de Liquidez. Em caso de ocorrência de um ou mais Eventos de Liquidez, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério e em até 3 (três) meses contados do efetivo recebimento de cada um dos recursos, realizar um ou mais Leilões Reversos, correspondentes a cada Evento de Liquidez aos Credores Concurais para antecipação do pagamento de seus créditos novados, mediante Leilão Reverso, observado o procedimento abaixo:

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.1.30.1.4.1.4.1. A convocação do Leilão Reverso será feita por publicação de edital nos autos da recuperação judicial e em meio de ampla divulgação ("Edital do Leilão Reverso"), informando todas as condições de participação, o montante disponível, a data e a forma de recebimento dos lances. Os credores serão notificados em até 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital para que manifestem interesse e apresentem as declarações exigidas.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.1.30.2.4.1.4.2. Os Credores Concurais que pretenderem participar deverão apresentar o valor atualizado de seus créditos (até a data do Edital, observadas as regras deste PRJ) e concordar com condições,

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm





	requisitos e prazos a serem estabelecidos pelas Recuperandas no Edital.	
	<u>4.1.30.3.4.1.4.3.</u> Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.	Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm
	<u>4.1.30.4.4.1.4.4.</u> A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.	Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm
	<u>4.1.30.5.4.1.4.5.</u> Os lances de deságio ofertados pelos credores concursais deverão ser encaminhados às Recuperandas através de correspondência eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico que será expressamente indicado no Edital do Leilão Reverso os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico das Recuperandas. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.	Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm
	<u>4.1.30.6.4.1.4.6.</u> As Recuperandas enviarão correspondência eletrônica (<i>e-mail</i>) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.	Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm
	<u>4.1.30.7.4.1.4.7.</u> O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.	Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm
	<u>4.1.30.8.4.1.4.8.</u> O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que as Recuperandas estiverem sob regime de recuperação judicial, deverá ser acompanhado pelo Administrador Judicial.	Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm
	<u>4.1.30.9.4.1.4.9.</u> Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor das Recuperandas junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance, asseguradas as mesmas condições às quais estavam sujeitos.	Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.1.30.10.4.1.4.10. Caso haja Receita Líquida do Evento de Liquidez remanescente após o pagamento de todos os Credores Concursais que tenham participado do Leilão Reverso, tais recursos poderão ser utilizados pelas Recuperandas no curso normal de seus negócios.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.1.30.11.4.1.4.11. Se o montante destinado à rodada do Leilão Reverso não for suficiente para contemplar todos os credores interessados (já aplicados os respectivos deságios ofertados), as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar novas rodadas de Leilão Reverso, observados os mesmos parâmetros desta cláusula, até o limite dos recursos disponíveis.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas — Classe I

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

4.2.27.4.2.1. Opção 1 — Credores Trabalhistas Colaboradores — Aderentes às Condições de Pagamento Pactuadas em Sede de Mediação. Os Credores Trabalhistas que participaram e aderiram às condições propostas por ocasião das mediações conduzidas pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) no curso da Tutela Cautelar Antecedente, serão considerados Credores Trabalhistas Colaboradores e, como tais, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, receberão integralmente os seus créditos, sem deságio, no prazo de até 10 (dez) anos, acrescido de correção monetária pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E) e juros de 2% (dois por cento) ao ano, *pro rata die*, incidentes a partir de 01/01/2025. Os pagamentos serão iniciados em até 30 (trinta) dias corridos a partir da Data de Homologação Judicial do Plano ou a partir de 05.12.2025, o que ocorrer primeiro.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9 cm

4.2.27.1.4.2.1.1. Em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano ou a partir de 05.12.2025, o que ocorrer primeiro, será paga a quantia de R\$ 15.000,00 para cada credor, em parcela única. Terão direito a esse pagamento:

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

- a) os credores que não receberam o pagamento de 10% (dez por cento) de seus créditos, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme previsto na Cláusula 2.1, alínea “a”, do Termo de Adesão assinado durante a fase de mediação;
- b) os credores que, embora tenham recebido o pagamento de 10% (dez por cento) do crédito em conformidade com a Cláusula 2.1, alínea “a”, do Termo de Adesão, tal percentual não atingiu R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), hipótese em que farão jus ao



pagamento do saldo remanescente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2.27.2.4.2.1.2. Após descontado o pagamento dos valores conforme disposto na Cláusula 4.2.1.1. acima, o saldo remanescente devido ao credor será pago a partir do 1º ano da Data de Homologação Judicial do Plano ou de 05.12.2025, o que ocorrer primeiro, em parcelas trimestrais, conforme fluxo disponibilizado abaixo, até que o crédito seja quitado:

Fluxo de Pagamento Anual Credores Trabalhistas Colaboradores (em reais)		
Período	Desembolso por Trimestre	Desembolso por ano
Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00
Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00
Ano 3	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00
Ano 4	R\$ 55.000,00	R\$ 220.000,00
Ano 5	R\$ 142.050,00	R\$ 568.200,00
Ano 6	R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00
Ano 7	R\$ 137.500,00	R\$ 550.000,00
Ano 8	R\$ 175.000,00	R\$ 700.000,00
Ano 9	R\$ 250.000,00	R\$ 1.000.000,00
Ano 10	R\$ 362.500,00	R\$ 1.450.000,00
Total	R\$ 5.000.000,00	

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.2.27.3.4.2.1.3. No momento do pagamento do crédito, o Credor receberá o valor correspondente ao crédito líquido, ou seja, o valor do crédito após a dedução de impostos, custas processuais, emolumentos e quaisquer valores devidos/pertencentes a terceiros, que possam ser aplicáveis e eventualmente esteja(m) incluído(s) no valor de dívida listada na Relação de Credores. Os impostos descontados do pagamento ao Credor que sejam de responsabilidade do Devedor serão quitados por este oportunamente.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.2.27.4.4.2.1.4. A partir da assinatura do Termo de Adesão até o limite do início do 6º ano após a Data de Homologação Judicial do Plano, os Credores Trabalhistas Colaboradores poderão optar por receber seus créditos com 30% (trinta por cento) de deságio sobre o saldo principal devido no momento da assinatura do Termo. Para fins de esclarecimento,

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm



caso o credor faça essa opção, independente do momento da opção, o saldo devedor inicial será reduzido em 30% (trinta por cento) e deduzido das parcelas pagas até o 5º ano. O pagamento do saldo remanescente será efetuado em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor. Essa opção deverá ser formalizada pelo credor na forma da Cláusula 5.2.1. deste Plano de Recuperação Judicial.

4.2.27.5.4.2.1.5. Caso as Recuperandas cumpram pontualmente com o pagamento das Parcelas Anuais devidas aos Credores Trabalhistas até o 10º ano contado da Data da Homologação, estas farão jus ao bônus de adimplência, que consiste em um mecanismo por meio do qual o Devedor é beneficiado com a exoneração parcial de sua dívida, condicionada ao cumprimento tempestivo e integral de suas obrigações de pagamento até determinado prazo.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.2.27.5.1.4.2.1.5.1. A concessão deste benefício implica na extinção automática de qualquer saldo remanescente superior ao limite máximo estabelecido de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por credor, ficando, portanto, tais valores considerados quitados e integralmente perdoados após decorrido o período mencionado.

Formatado: Vários níveis + Nível: 5 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.2.28.4.2.2. Opção 2 — Cláusula Geral de Pagamento dos Credores Trabalhistas (Não Colaboradores). Os Credores Trabalhistas não Colaboradores são aqueles que não aderiram às condições de pagamento discutidas na mediação, iniciada em 24.10.2024, no curso da Tutela Cautelar Antecedente e, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento dos seus créditos novados à vista, no montante de 8% (oito por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, acrescidos de correção monetária pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), a qual será incidente a partir da Homologação Judicial do Plano.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.2.28.1.4.2.2.1. Os pagamentos previstos na Cláusula 4.2.2. acima serão realizados em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano de Recuperação e estarão limitados ao montante equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos. O saldo remanescente devido ao credor obedecerá ao mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários (Classe III).

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.2.29.4.2.3. Opção 3 — Nova Condição de Pagamento aos Credores Trabalhistas. Alternativamente às Opções 1 e 2, os Credores Trabalhistas, Colaboradores ou Não Colaboradores, poderão aderir à presente condição de pagamento, mediante manifestação enviada ao e-mail

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

Formatado: Sem sublinhado



recuperacaojudicialvasco@vasco.com.br, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

Formatado: Sem sublinhado

4.2.29.1.4.2.3.1. No caso dos Credores Trabalhistas Colaboradores, esta opção abrangerá apenas eventual saldo remanescente que não tenha sido objeto de composição no âmbito das mediações.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.2.29.2.4.2.3.2. Os credores que optarem por esta modalidade terão seus créditos pagos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. O valor do principal devido será pago com atualização monetária pela variação acumulada do IPCA e juros de 2% (dois por cento) ao ano, conforme tabela abaixo:

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

Fluxo de Pagamento Trimestral Credores Da Nova Condição De Pagamento Aos Credores Trabalhistas- Opção 3		
Período	Desembolso por Trimestre	Desembolso por Ano
Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00
Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00
Ano 3	R\$ 17.650,00 (exceto último tri. que será R\$33.550,00 ou o valor necessário para alcançar 150 salários mínimos cf. salário mínimo vigente)	R\$ 865.5800,00

4.2.3.3. O saldo que exceder o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos comporá uma subclasse especial da classe quirografária (Classe III) e será pago com atualização monetária pela variação acumulada do IPCA e juros de 2% (dois por cento) ao ano, sem implicar em deságio previsto na Cláusula 4.4.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

Fluxo 2 de Pagamento – Opção 3		
Período	Desembolso por Trimestre	Desembolso por Ano
Ano 4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Ano 5	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
Ano 6	R\$ 45.000,00	R\$ 180.000,00
Ano 7	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00



Ano 8	R\$ 153.075,00	R\$ 612.300,00
Total	R\$1.500.000,00	

4.2.4. Opção 4 — Condição Alternativa à Opção 3 de Pagamento aos Credores Trabalhistas. Alternativamente à Opção 3, os Credores Trabalhistas, Colaboradores ou Não Colaboradores, poderão aderir à presente condição de pagamento, mediante manifestação enviada ao e-mail recuperacaojudicialvasco@vasco.com.br, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.2.4.1. No caso dos Credores Trabalhistas Colaboradores, esta opção abrangerá apenas eventual saldo remanescente que não tenha sido objeto de composição no âmbito das mediações.

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

4.2.4.2. Os credores que optarem por esta modalidade terão seus créditos pagos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. O valor do principal devido será pago com atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), conforme tabela abaixo:

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

Fluxo de Pagamento – Opção 4		
Período	Desembolso por Trimestre	Desembolso por Ano
Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00
Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00
Ano 3	R\$ 17.650,00 (exceto último tri, que será R\$33.550,00 ou o valor necessário para alcançar 150 salários mínimos cf. salário mínimo vigente)	R\$ 86.500,00

~~4.2.29.3.4.2.4.3.~~ O saldo que exceder o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos comporá uma subclasse especial da classe quirografária (Classe III) e será pago com atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), conforme as condições específicas previstas na tabela abaixo, sem implicar em deságio previsto na Cláusula 4.4.

Formatado: (nenhum)

Formatado: Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 4 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)



Fluxo 2 de Pagamento Trimestral Credores Da Nova Condição De Pagamento Aos Credores Trabalhistas- Opção 4		
Período	Desembolso por Trimestre	Desembolso por Ano
Ano 4	R\$ 1055 .000,00	R\$ 40220 .000,00
Ano 5	R\$ 3055 .000,00	R\$ 120220 .000,00
Ano 6	R\$ 4575 .000,00	R\$ 180300 .000,00
Ano 7	R\$ 8075 .000,00	R\$ 320300 .000,00
Ano 8	R\$ 153.075100.000 .00	R\$ 612.300400.000 .00
Ano 9	R\$ 150.6000.00	R\$ 600.000.00
Ano 10	R\$ 200.000.00	R\$ 800.000.00
Ano 11	R\$ 241.625,00	R\$ 966.500.00
Ano 12	R\$ 241.625,00 (exceto último tri. que será R\$240.925,00)	R\$ 965.800,00-500,00
Total		R\$ 1.5005.000 .000,00

4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real — Classe II. Caso existam Credores com Garantia Real (Classe II), seus Créditos, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, serão pagos nos mesmos termos, prazos e condições aplicáveis aos Créditos Quirografários (Classe III), inclusive quanto a fluxos de pagamento, carências, critérios de atualização e demais regras previstas para a Classe III, conforme este Plano.

4.4. Pagamento dos Credores Quirografários — Classe III. Os Credores Quirografários, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, terão os seus Créditos pagos na forma abaixo discriminada.

4.4.27.4.4.1. Opção 1 — Condição Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento Tempestivamente. Os Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, que não se enquadrem em qualquer das subclasses e tampouco sejam considerados como credores colaboradores, receberão seus créditos no montante de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, assegurado o Pagamento Linear, conforme condições expressas nos itens 4.4.1.1 e 4.4.1.2.

4.4.27.1.4.4.1.1. Pagamento Linear Condição Geral: Este PRJ contempla um pagamento linear de até R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada Credor Quirografário até o limite do valor de seu respectivo Crédito e o

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: +Corpo (Aptos), Não Negrito, Português (Brasil)

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm



pagamento do valor remanescente, se houver, nas condições da cláusula 4.4.1.2. (“Saldos Condição Geral”).

- a) Para o Pagamento Linear dos Credores enquadrados na Condição Geral de até R\$10.000,00 (dez mil reais) do Crédito, não haverá desconto, nem carência, dando-se a liquidação em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sem que a esse montante sejam acrescidos correção monetária e juros.

4.4.27.2.4.4.1.2. **Saldos Condição Geral:** Os Credores enquadrados na Condição Geral deste Plano, se existirem, receberão o valor residual seus créditos, se existirem, limitado ao montante de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, em um prazo de 19 (dezenove) anos, acrescido de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre a parcela a partir da data de homologação judicial do PRJ. Para início dos pagamentos, aplica-se carência de 3 (três) anos do valor principal e dos juros, contatos da data de homologação judicial do PRJ, seguindo o fluxo de pagamento disposto na tabela a seguir:

	% de pagamento do Valor Novado dos Credores Quirografários Grupo Geral por ano
Ano 1	0%
Ano 2	0%
Ano 3	0%
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	2,5%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	7,5%
Ano 13	7,5%
Ano 14	7,5%

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm



Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%
Ano 19	10,0%

4.4.28.4.4.2. Opção 2 — Condição para os Credores que informarem os Dados de Pagamento Intempestivamente. Os Credores Quirografários, incluindo aqueles que porventura se encaixem em subclasses e/ou sejam classificados como credores colaboradores, que não informarem seus dados bancários ou chaves Pix para o fim de recebimento dos seus créditos nos termos da Cláusula 5.2.1. deste Plano de Recuperação Judicial e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) contado da data de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação de crédito, receberão seus créditos nas mesmas condições financeiras da Cláusula 4.4.1.2, a contar da data em que os dados de pagamento forem informados.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.4.29.4.4.3. Subclasse — Credores Quirografários Partes Relacionadas. Serão definidos como Credores Quirografários Partes Relacionadas pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem nas disposições do art. 43, caput e parágrafo único da Lei nº 11.101/2005. Os créditos dos Credores Quirografários que se enquadrarem nas condições acima dispostas serão pagos no montante de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, em um prazo de 12 (doze) anos, acrescido de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 3% (três por cento) ao ano, incidentes sobre a parcela a partir da data de homologação judicial do PRJ. Para início dos pagamentos, aplica-se carência de 3 (três) anos do valor principal e dos juros, contatos da data de homologação judicial do PRJ, seguindo o fluxo de pagamento disposto na tabela a seguir:

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

	% de pagamento do Valor Novado dos Credores Quirografários Partes Relacionadas por ano
Ano 1	0%
Ano 2	0%
Ano 3	0%
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%



Ano 6	5,0%
Ano 7	5,0%
Ano 8	7,5%
Ano 9	10,0%
Ano 10	20,0%
Ano 11	22,5%
Ano 12	25,0%

4.4.4. Subclasse — Pagamento dos Credores Quirografários Aderentes às Condições Pactuadas em Sede de Mediação. A presente cláusula abrange os Credores Quirografários que participaram e aderiram às condições propostas por ocasião das mediações conduzidas pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) no curso da Tutela Cautelar Antecedente. Estes serão considerados Credores Colaboradores e, como tais, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, receberão seus créditos nos mesmos moldes pactuados em mediação, quais sejam

Opção I:

- (i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor originário do crédito listado na Relação Nominal de Credores, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Reestruturação do Vasco.
- (ii) O saldo remanescente será pago, sem deságio, em parcelas fixas anuais, no prazo de até 30 (trinta) anos, conforme a tabela ilustrativa abaixo:

Ano 1 - 30	Pagamento de 3.3% do crédito por ano
------------	--------------------------------------

- (iii) todos os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) acumulado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

Opção II:

Formatado: Parágrafo da Lista;Normal numerado;Parágrafo da Lista 1;PARAGRAFO-MASADA;Parágrafo da Lista1;Bullets 1;SW paragrafo;Paragraph (Mareex);List Paragraph1;Texto;Grade Média 1 - Ênfase 21;Meu;Vitor Título;Vitor T'tulo;List Paragraph_0;Capítulo;Marca 1;MARCAD, Recuo: À esquerda: 1,9 cm, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 lin.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



- (i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor originário do crédito listado na Relação Nominal de Credores, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até 30 (dias) dias após a homologação do Plano de Reestruturação do Vasco.
- (ii) Eventual valor excedente será pago com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), em parcelas anuais, no prazo de até 9 (nove) anos, que terá início após ultrapassados 3 (três) anos do recebimento do valor indicado no item (i) supracitado, conforme fluxo abaixo:

<u>Ano 4</u>	<u>Pagamento de 5,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 5</u>	<u>Pagamento de 5,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 6</u>	<u>Pagamento de 7,5% do crédito no ano</u>
<u>Ano 7</u>	<u>Pagamento de 7,5% do crédito no ano</u>
<u>Ano 8</u>	<u>Pagamento de 10,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 9</u>	<u>Pagamento de 10,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 10</u>	<u>Pagamento de 15,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 11</u>	<u>Pagamento de 20,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 12</u>	<u>Pagamento de 20,0% do crédito no ano</u>

- (iii) todos os valores serão atualizados pela Taxa Referencial do Banco Central ("TR") e juros de 2,0% ao ano acumulado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

4.5. Pagamento dos Credores Micro e Pequenas Empresas — Classe IV. Os Credores Micro e Pequenas Empresas, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, terão os seus Créditos pagos na forma abaixo discriminada.

4.5.27.4.5.1. Opção 1 — Cláusula Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento Tempestivamente. Os Credores Micro e Pequenas Empresas que não se enquadrem em qualquer das subclasses e tampouco sejam considerados como credores colaboradores, receberão seus

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



créditos no montante de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, assegurado o Pagamento Linear, conforme condições expressas nos itens 4.5.1.1 e 4.5.1.2.

4.5.27.1-4.5.1.1. Pagamento Linear Condição Geral: Este PRJ contempla um pagamento linear de até R\$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) para cada Credor Micro e Pequena Empresa até o limite do valor de seu respectivo Crédito e o pagamento do valor remanescente, se houver, nas condições da cláusula 4.5.1.2. (“Saldos Condição Geral”).

b) Para o Pagamento Linear dos Credores enquadrados na Condição Geral de até R\$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) do Crédito, não haverá desconto, nem carência, dando-se a liquidação em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sem que a esse montante sejam acrescidos correção monetária e juros.

4.5.27.2-4.5.1.2. Saldos Condição Geral: Os Credores enquadrados na Condição Geral deste Plano, se existirem, receberão o valor residual seus créditos, se existirem, limitado ao montante de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, em um prazo de 19 (dezenove) anos, acrescido de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre a parcela a partir da data de homologação judicial do PRJ. Para início dos pagamentos, aplica-se carência de 3 (três) anos do valor principal e dos juros, contatos da data de homologação judicial do PRJ, seguindo o fluxo de pagamento disposto na tabela a seguir:

	% de pagamento do Valor Novado dos Credores Micro e Pequenas Empresas enquadrados no Grupo Geral por ano
Ano 1	0%
Ano 2	0%
Ano 3	0%
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	2,5%

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm

Formatado: Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 2,54 cm



Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	7,5%
Ano 13	7,5%
Ano 14	7,5%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%
Ano 19	10,0%

4.5.28.4.5.2. Opção 2 — Condição para os Credores que não informarem os Dados de Pagamento no prazo. Os Credores Micro e Pequenas Empresas, incluindo aqueles que porventura se encaixem em subclasses e/ou sejam classificados como credores colaboradores, que não informarem seus dados bancários ou chaves Pix para o fim de recebimento dos seus créditos nos termos da Cláusula 5.2.1. deste Plano de Recuperação Judicial e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) contado da data de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação de crédito, receberão seus créditos nas mesmas condições financeiras da Cláusula 4.4.1.2, a contar da data em que os dados de pagamento forem informados.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.5.3. Subclasse — Pagamento dos Credores ME/EPP aderentes às Condições Pactuadas em Sede de Mediação. A presente cláusula abrange os Credores ME/EPP que participaram e aderiram às condições propostas por ocasião das mediações conduzidas pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) no curso da Tutela Cautelar Antecedente. Estes serão considerados Credores Colaboradores e, como tais, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, receberão seus créditos nos mesmos moldes pactuados nos termos de mediação, quais sejam:

Formatado: Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 lin.
Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

Opção I:

- (i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do crédito listado na Relação Nominal de Credores, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Reestruturação do Vasco.



(ii) O saldo remanescente será pago sem deságio, em parcelas fixas anuais, no prazo de até 30 (trinta) anos após o recebimento do valor indicado no item (i) supracitado, conforme indicado na tabela abaixo:

<u>Ano 1 - 30</u>	<u>Pagamento de 3,3% do crédito por ano</u>
-------------------	---

(iii) todos os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") acumulado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

Opção II:

- (i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do crédito listado na Relação Nominal de Credores, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Reestruturação do Vasco.
- (ii) Eventual valor excedente será pago com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), em parcelas anuais, no prazo de até 9 (nove) anos, que terá início após ultrapassados 3 (três) anos do recebimento do valor indicado no item (i) supracitado, conforme fluxo abaixo:

<u>Ano 4</u>	<u>Pagamento de 5,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 5</u>	<u>Pagamento de 5,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 6</u>	<u>Pagamento de 7,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 7</u>	<u>Pagamento de 7,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 8</u>	<u>Pagamento de 10,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 9</u>	<u>Pagamento de 10,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 10</u>	<u>Pagamento de 16,0% do crédito no ano</u>
<u>Ano 11</u>	<u>Pagamento de 20,0% do crédito no ano</u>



Ano 12 Pagamento de 20,0% do crédito no ano

(iii) todos os valores serão atualizados pela Taxa Referencial do Banco Central (“TR”) e juros de 2,0% ao ano a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

4.6. Subclasse — Pagamento dos Credores Titulares de Crédito Perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) Da Confederação Brasileira de Futebol nas Classes I, III e IV. A presente cláusula abrange, nas Classes I (Trabalhistas), III (Quirografários) e IV (Credores Micro e Pequenas Empresas), os créditos e direitos, líquidos ou ilíquidos, com fato gerador até a data do pedido de Recuperação Judicial, objetos de demandas promovidas perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol, incluindo-se, nessas hipóteses, os honorários devidos aos advogados, fixados em decisões proferidas nos referidos procedimentos, desde que a CNRD sancione eventuais decisões dos referidos órgãos, que se justifica em razão das especificidades do sistema desportivo e da sujeição de suas entidades a sanções de natureza desportiva, que podem impactar negativamente o programa de reestruturação das Recuperandas e o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, a exemplo do *transfer-ban*, que impediria o Vasco SAF de registrar novos jogadores até que a respectiva dívida seja paga.

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

4.6.27.4.6.1. Os Credores CNRD serão pagos na forma dos Planos Coletivos Cível e Trabalhista homologado no âmbito do Processo Coletivo em curso perante a CNRD ou dos Planos Coletivos que vier a substituí-los, vinculando as Recuperandas e todos os Credores CNRD. Alternativamente, os Credores CNRD poderão optar por receber seus respectivos Créditos CNRD na forma deste PRJ, de acordo com a condição geral da forma de pagamento aplicável para a classe em que se enquadrem os seus Créditos Concurais. Em caso de disposições incompatíveis entre este Plano de Recuperação Judicial e o Plano Coletivo, as disposições deste Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.6.2. As Recuperandas reconhecem que, caso o Credor promova demanda perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), automaticamente passará a preencher os requisitos e condições elencadas nesta subclasse e seu crédito, quando certificado pela CNRD, deverá ser incluído e pago na forma do Plano Coletivo que estiver em vigor perante a CNRD. Nessa hipótese, as Recuperandas se comprometem a não se opor a eventual processo perante a CNRD que vise ao reconhecimento do crédito do Credor no valor já reconhecido nos autos da recuperação judicial.



4.7. Subclasse — Pagamento dos Credores Agentes Esportivos Parceiros. A presente cláusula abrange, nas Classes III (Quirografários) e IV (Credores Micro e Pequenas Empresas), os Agentes Esportivos — pessoa natural ou jurídica que exerce a atividade de intermediação na celebração de contratos esportivos e no agenciamento de carreiras de atletas e membros de comissão técnica (art. 95 da Lei nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte) —, que, desde 24/10/2024 (data de ingresso da Tutela Cautelar Antecedente de Mediação) até o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, celebrem parceria com as Recuperandas em conformidade com as “Condições de Parceria – Agentes”, abrangendo os seguintes eixos: (i) remuneração condicionada à performance futura; (ii) inteligência de mercado; (iii) parcerias institucionais; (iv) condicionalidade e seleção, sendo suficiente o atendimento a apenas 1 (um) dos critérios de parceria acima elencados para a caracterização do credor como parceiro. Os requisitos mínimos estão dispostos no documento anexo ao PRJ (anexo 1).

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

4.7.27.4.7.1. Quaisquer custos diretos e comprovadamente necessários à implementação das condições de parceria, quando deles decorrentes, serão suportados pelas Recuperandas, não incluindo tributos próprios dos credores ou despesas não vinculadas à execução da parceria.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.7.28.4.7.2. A elegibilidade à presente Subclasse e à condição de credor parceiro pressupõe inexistência de oposição pelo credor ao Plano de Recuperação Judicial, a seus eventuais aditivos e à reestruturação das Recuperandas, por quaisquer meios, incluindo mas não se limitando a objeções contra o Plano e Recuperação Judicial, impugnações e divergências, recursos, petições, representações, notificações ou quaisquer medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais que se oponham, em qualquer extensão ao Plano de Recuperação Judicial e/ou à reestruturação das Recuperandas, seja para invalidá-lo, no todo ou em parte, obstar, restringir ou contrariar sua homologação, implementação ou execução, incluindo também qualquer manifestação de voto contrário ao Plano e Recuperação Judicial ou deliberações favoráveis à reestruturação das Recuperandas nas deliberações assembleares — admitidas a abstenção e a ausência.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.7.29.4.7.3. Opção 1 - Os Credores Agentes Esportivos que se enquadrarem nas condições acima elencadas, receberão seus créditos no montante de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, em um prazo de 11 (onze) anos, acrescido de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 3% (três por cento) ao ano, incidentes sobre a parcela a partir da data de

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



homologação judicial do PRJ. Para início dos pagamentos, aplica-se carência de 2 (dois)) anos do valor principal e dos juros, contatos da data de homologação judicial do PRJ, seguindo o fluxo de pagamento disposto na tabela a seguir:

	% de pagamento dos Valores Novados dos Credores Agentes Parceiros por ano
Ano 1	0,0%
Ano 2	0,0%
Ano 3	2,5%
Ano 4	2,5%
Ano 5	5,0%
Ano 6	5,0%
Ano 7	7,5%
Ano 8	10,0%
Ano 9	20,0%
Ano 10	22,5%
Ano 11	25,0%

4.7.30.4.7.4. Opção 2 - Alternativamente à Opção 1, os Credores Agentes Esportivos Parceiros poderão receber 70% de seus créditos com atualização monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 3% (três por cento) ao ano, incidentes sobre o valor principal a partir da Homologação Judicial do Plano. O pagamento do valor novado observará carência de 2 (dois) anos, contados da Homologação Judicial do Plano, e será realizado em até 15 (quinze) anos, mediante pagamentos anuais, conforme a seguinte curva percentual de amortização do principal:

	% de pagamento dos Valores Novados dos Credores Agentes Parceiros por ano
Ano 1	0,0%
Ano 2	0,0%
Ano 3	2,5%
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



Ano 6	2,5%
Ano 7	5%
Ano 8	5%
Ano 9	5%
Ano 10	5%
Ano 11	10%
Ano 12	10%
Ano 13	10%
Ano 14	20%
Ano 15	20%

4.7.31.4.7.5. Opção 3 — Alternativamente às Opções 1 e 2, os referidos credores poderão receber seus créditos com atualização monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 3% (três por cento) ao ano, sem deságio, e com carência de 2 (dois) anos para o valor principal, contada da Homologação Judicial do Plano. O pagamento do valor novado será efetuado em até 18 (dezoito) anos, mediante pagamentos anuais, observada a seguinte curva percentual:

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

	% de pagamento dos Valores Novados dos Credores Agentes Parceiros por ano
Ano 1	0,0%
Ano 2	0,0%
Ano 3	2,5%
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5%
Ano 9	5%
Ano 10	5%
Ano 11	5%
Ano 12	5%
Ano 13	10%
Ano 14	10%



Ano 15	10%
Ano 16	10%
Ano 17	10%
Ano 18	12,5%

4.7.32.4.7.6. Os créditos dos Credores Agentes Esportivos Parceiros poderão ser amortizados através da compensação de créditos a receber pelo credor ou seus agenciados decorrentes da transação de atletas representados pelos Agentes Parceiros.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.8. Subclasse — Pagamento dos Credores ~~Beneméritos~~Mutuários Especiais Parceiros. Enquadram-se nesta Subclasse os Credores ~~Sócios que, a Juízo de Conselho Deliberativo, que~~ tenham ~~prestado excepcionais e relevantes serviços~~colaborado financeiramente por meio de contrato de mútuo concedido ao Clube ~~reconhecidos pelo Conselho de Beneméritos na forma do respectivo regulamento por proposta do Presidente do Clube~~. A elegibilidade à presente subclasse pressupõe que o credor tenha manifestado apoio às deliberações assembleares que aprovaram o PRJ e seus eventuais aditivos, conforme ata da AGC, ou que tenha formalizado adesão posterior, irrevogável e incondicional, às deliberações aprovadas.

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

4.8.27.4.8.1. Os Credores ~~Agentes Esportivos~~Mutuários Especiais que se enquadrarem nas condições acima elencadas, receberão seus créditos no montante de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, em um prazo de 11 (onze) anos, acrescido de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 3% (três por cento) ao ano, incidentes sobre a parcela a partir da data de homologação judicial do PRJ, conforme a seguinte curva percentual de amortização do principal:

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

% de pagamento dos Valores Novados dos Credores Agentes Parceiros por ano	
Ano 1	0,0%
Ano 2	0,0%
Ano 3	2,5%
Ano 4	2,5%
Ano 5	5,0%
Ano 6	5,0%
Ano 7	7,5%



Ano 8	10,0%
Ano 9	20,0%
Ano 10	22,5%
Ano 11	25,0%

4.9. Subclasse — Pagamento dos Clubes de Futebol e/ou Sociedades Anônimas de Futebol Parceiros. Enquadram-se nesta Subclasse os Clubes de Futebol (nacionais ou internacionais), pessoas físicas que tenham crédito decorrente de venda de direitos econômicos e/ou Sociedades Anônimas do Futebol que, desde 24/10/2024 até 2 (dois) anos contados da Data de Homologação Judicial deste Plano, celebrem parceria com as Recuperandas em conformidade com as “Condições de Parceria – Clubes” (eixos de: Intercâmbio Técnico e de Scouting; Intercâmbio de Atletas da Base; Estrutura e Ciência do Esporte; Boas Práticas de Gestão Documentadas; Projetos de Formação e Educação; Projetos Comerciais e de Branding), sendo suficiente o atendimento a apenas 1 (um) dos critérios de parceria acima elencados para a caracterização do credor como parceiro. Os requisitos mínimos estão dispostos no documento anexo ao PRJ (Anexo 1).

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

4.9.27.4.9.1. Quaisquer custos diretos e comprovadamente necessários à implementação das condições de parceria, quando deles decorrentes, serão suportados pelas Recuperandas, não incluindo tributos próprios dos credores ou despesas não vinculadas à execução da parceria.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.9.28.4.9.2. A elegibilidade à presente Subclasse e à condição de credor parceiro pressupõe inexistência de oposição pelo credor ao Plano de Recuperação Judicial, a seus eventuais aditivos e à reestruturação das Recuperandas, por quaisquer meios, incluindo mas não se limitando a objeções contra o Plano e Recuperação Judicial, impugnações e divergências, recursos, petições, representações, notificações ou quaisquer medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais que se oponham, em qualquer extensão ao Plano de Recuperação Judicial e/ou à reestruturação das Recuperandas, seja para invalidá-lo, no todo ou em parte, obstar, restringir ou contrariar sua homologação, implementação ou execução, incluindo também qualquer manifestação de voto contrário ao Plano e Recuperação Judicial ou deliberações favoráveis à reestruturação das Recuperandas nas deliberações assembleares — admitidas a abstenção e a ausência.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.9.29.4.9.3. Opção 1 - Os Credores Clubes de Futebol e/ou Sociedades Anônimas de Futebol que se enquadrarem nas condições acima

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



elencadas, seus créditos no montante de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, em um prazo de 10 (dez) anos, acrescido de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor ("IPCA") a partir da Data de Homologação Judicial do PRJ, com carência do valor principal por 1 (um) ano, contado da Homologação Judicial do PRJ, seguindo o fluxo de pagamento disposto na tabela a seguir:

	% de pagamento dos Valores Novados dos Clubes e SAFs Parceiros por ano
Ano 1	0%
Ano 2	2,5%
Ano 3	2,5%
Ano 4	5,0%
Ano 5	5,0%
Ano 6	5,0%
Ano 7	10,0%
Ano 8	20,0%
Ano 9	25,0%
Ano 10	25,0%

4.9.30.4.9.4. Opção 2 - Alternativamente à Opção 1, os Clubes de Futebol e/ou Sociedades Anônimas de Futebol Parceiros poderão receber 70% de seus créditos, corrigidos pelo IPCA e carência de 1 (um) ano para o principal, contada da Homologação Judicial do Plano. O pagamento do valor novado ocorrerá em até 12 (doze) anos, mediante pagamentos anuais, conforme a seguinte curva percentual:

	% de pagamento dos Valores Novados dos Clubes e SAFs Parceiros por ano
Ano 1	0%
Ano 2	1%
Ano 3	1,5%
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



Ano 7	5%
Ano 8	5%
Ano 9	10%
Ano 10	20%
Ano 11	25%
Ano 12	25%

4.9.31.4.9.5. **Opção 3** — Alternativamente às Opções 1 e 2, os referidos credores poderão receber seus créditos corrigidos pelo IPCA, sem deságio, e carência de 1 (um) ano para o principal, contada da Homologação Judicial do Plano. O pagamento do valor novado ocorrerá em até 15 (quinze) anos, mediante pagamentos anuais, conforme a seguinte curva percentual:

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

	% de pagamento dos Valores Novados dos Clubes e SAFs Parceiros por ano
Ano 1	0%
Ano 2	1%
Ano 3	1,5%
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	5%
Ano 7	5%
Ano 8	5%
Ano 9	5%
Ano 10	5%
Ano 11	10%
Ano 12	10%
Ano 13	10%
Ano 14	15%
Ano 15	22,5%

4.9.32.4.9.6. **Cash Sweep de Premiações por Competição.**
A fim de acelerar o pagamento dos créditos enquadrados nesta subclasse, a partir de 1º de janeiro de 2028, as Recuperandas destinarão 2,5% (dois

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



vírgula cinco por cento) das premiações efetivamente recebidas a partir das semifinais da Copa do Brasil, CONMEBOL Sul-Americana, CONMEBOL Libertadores e a partir da 3ª colocação no Campeonato Brasileiro, observadas as demais disposições deste Plano.

4.10. Subclasse — Pagamento das Confederações ou Federações Nacionais e Estaduais de Administração de Modalidade Esportiva Parceiras. A presente cláusula abrange, nas Classes III (Quirografários) e IV (Credores Micro e Pequenas Empresas), as entidades nacionais ou estaduais de administração de modalidade esportiva que, desde 24/10/2024 (data de ingresso da Tutela Cautelar Antecedente de Mediação) até o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, autorizem a participação das Recuperandas em suas competições profissionais, o que se justifica em razão das especificidades do sistema desportivo e da sujeição das entidades de prática desportiva — como as Recuperandas — ao sistema de licenciamento dos clubes, que podem impactar negativamente o programa de reestruturação das Recuperandas e o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, a exemplo da não concessão de uma licença que admita a participação das Recuperandas nas competições profissionais organizadas e promovidas por Confederações e Federações em diversas modalidades esportivas. A elegibilidade à presente subclasse pressupõe que o credor tenha manifestado apoio às deliberações assembleares que aprovaram o PRJ e seus eventuais aditivos, conforme ata da AGC, ou que tenha formalizado adesão posterior, irrevogável e incondicional, às deliberações aprovadas.

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

~~4.10.27~~**4.10.1.** A elegibilidade à presente Subclasse e à condição de credor parceiro pressupõe inexistência de oposição pelo credor ao Plano de Recuperação Judicial, a seus eventuais aditivos e à reestruturação das Recuperandas, por quaisquer meios, incluindo mas não se limitando a objeções contra o Plano e Recuperação Judicial, impugnações e divergências, recursos, petições, representações, notificações ou quaisquer medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais que se oponham, em qualquer extensão ao Plano de Recuperação Judicial e/ou à reestruturação das Recuperandas, seja para invalidá-lo, no todo ou em parte, obstar, restringir ou contrariar sua homologação, implementação ou execução, incluindo também qualquer manifestação de voto contrário ao Plano e Recuperação Judicial ou deliberações favoráveis à reestruturação das Recuperandas nas deliberações assembleares — admitidas a abstenção e a ausência.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

~~4.10.28~~**4.10.2.** Os Credores Confederações ou Federações Nacionais e Estaduais de Administração de Modalidade Esportiva que se

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



enquadrarem nas condições acima elencadas, receberão integralmente, sem qualquer deságio, a partir da Homologação Judicial do PRJ, o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, em um prazo de 3 (três) anos, acrescido de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor ("IPCA") a partir da Data de Homologação Judicial do PRJ, seguindo o fluxo de pagamento disposto na tabela a seguir:

	% de pagamento dos Valores Novados das Federações ou Confederações Parceiras por ano
Ano 1	33,33%
Ano 2	33,33%
Ano 3	33,34%

4.11. Subclasse — Pagamento dos Atletas Colaboradores do Atual Elenco Masculino Profissional do Vasco da Gama SAF. A presente cláusula abrange, nas Classes III e IV, as sociedades empresárias titularizadas por atletas do atual elenco masculino profissional do Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol que celebraram contratos relativos ao valor das luvas e de premiações por performance ou resultado, créditos que possuem natureza exclusivamente civil, nos moldes do art. 85, §1º da Lei nº 14.597/2023 — Lei Geral do Esporte).

O tratamento como credores colaboradores se justifica à luz da decisão do MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial proferida no Id. nº 175522301 dos autos do Processo de Recuperação Judicial em referência, segundo a qual “a atuação dos atletas profissionais deve ser considerada como fornecedor de serviço, nos termos do artigo 67, parágrafo único, da LRF, tendo em vista que, no contexto desta Recuperação Judicial, não há dúvida de que o desempenho dos atletas impactava diretamente no aumento de receita. Nessa cadência, o destaque do atleta profissional gerará maior visibilidade ao clube, atraindo mais torcedores, títulos e receita com eventual venda do atleta para outro Clube de Futebol. Ademais, no mercado de futebol, é prática comum a remuneração dos atletas por meio de prêmios por performance ou resultado, sendo esta uma das formas adotadas para estimular o melhor desempenho do atleta. Tais valores, que em grande parte englobam maior porcentagem da remuneração de um jogador de futebol, possuem natureza cível, nos termos do art. 85, §1º da Lei Geral dos Esportes. Por conseguinte, o não reconhecimento de tais atletas como “credores colaboradores” indubitavelmente gerará insegurança no contexto do futebol, seja nesta recuperação judicial, seja nas vindouras, pois, atuar por clubes em Recuperação Judicial ou na iminência de pedir Recuperação Judicial não será atrativo. Outrossim, como devidamente pontuado pelas Recuperandas, os atletas profissionais, detentores de saldo

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm



devedor de seus créditos relativos aos valores de luvas e de premiações, assinaram termos de adesão concordando com a condição de “credores colaboradores”, haja vista que, nos termos do art. 45, §3º da LRF, não terão seus créditos novados. Por conseguinte, a probabilidade do direito, ao menos em cognição sumária, encontra-se presente no fato de que os atletas já aderiram à condição prevista no PRJ a ser apresentado futuramente. Já o perigo na demora está configurado no fato de que a não manutenção dos referidos pagamento poderá ensejar a saída de atletas do elenco profissional diante da não renovação de contrato e, por decorrência lógica, esvaziamento de ativo do clube.”

4.11.27.4.11.1. Nos termos do art. 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, os atletas profissionais, detentores de saldo devedor de seus créditos relativos aos valores de luvas e de premiações não terão seus créditos novados, eis que os referidos créditos concursais dos atletas não sofrem alteração no valor ou condição original de pagamento.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

4.12. Subclasse — Credores Fornecedores de Mercadorias e Prestadores de Serviços em Geral Parceiros. A presente cláusula abrange, nas Classes III e IV, os credores concursais cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e/ou da prestação de serviços em geral, ambos prestados de forma continuada e que continuaram sendo providos normalmente após o pedido de recuperação judicial. A elegibilidade à presente subclasse pressupõe que o credor tenha manifestado apoio às deliberações assembleares que aprovaram o PRJ e seus eventuais aditivos, conforme ata da AGC, ou que tenha formalizado adesão posterior, irrevogável e incondicional, às deliberações aprovadas.

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

4.12.27.4.12.1. A elegibilidade à presente Subclasse e à condição de credor parceiro pressupõe inexistência de oposição pelo credor ao Plano de Recuperação Judicial, a seus eventuais aditivos e à reestruturação das Recuperandas, por quaisquer meios, incluindo mas não se limitando a objeções contra o Plano e Recuperação Judicial, impugnações e divergências, recursos, petições, representações, notificações ou quaisquer medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais que se oponham, em qualquer extensão ao Plano de Recuperação Judicial e/ou à reestruturação das Recuperandas, seja para invalidá-lo, no todo ou em parte, obstar, restringir ou contrariar sua homologação, implementação ou execução, incluindo também qualquer manifestação de voto contrário ao Plano e Recuperação Judicial ou deliberações favoráveis à reestruturação das Recuperandas nas deliberações assembleares — admitidas a abstenção e a ausência.

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



~~4.12.28~~4.12.2. Os Fornecedores de Mercadorias e Prestadores de Serviços em Geral que se enquadrarem nas condições acima elencadas, receberão integralmente, sem qualquer deságio, a partir da Homologação Judicial do PRJ, o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, em parcelas anuais, durante o prazo de 5 (cinco) anos, com início no mês de dezembro do ano de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, seguindo o fluxo de pagamento disposto na tabela a seguir:

	% de pagamento do Valor Novado dos Credores Fornecedores Colaboradores por ano
Ano 1	20,0%
Ano 2	20,0%
Ano 3	20,0%
Ano 4	20,0%
Ano 5	20,0%

4.13. **Subclasse — Credores Direitos de Imagem.** A presente Subclasse abrange, nas Classes III (Quirografários) e IV (Credores Micro e Pequenas Empresas), os credores cujos créditos são compostos por valores devidos a título de direitos de imagem decorrentes de contratos firmados com o Club de Regatas Vasco da Gama e/ou com a Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol, que tenham sido regularmente prestados e que mantiveram relação contratual ativa ou que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, tenham colaborado para a continuidade das atividades desportivas das Recuperandas.

~~4.13.~~

~~4.13.27~~4.13.1. Os Credores integrantes desta Subclasse receberão o pagamento de seus créditos observadas as seguintes condições: 70% dos seus créditos com correção pelo IPCA, e carência de 1 (um) ano para o principal, contada da Homologação Judicial do Plano. Decorrido o período de carência, o pagamento do valor novado será realizado em até 9 (nove) anos, mediante pagamentos anuais, conforme a seguinte curva percentual:

	% de pagamento do Valor Novado dos Credores -Direito de Imagem por ano
Ano 1	0%

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,9



Ano 2	5%
Ano 3	5%
Ano 4	10%
Ano 5	10%
Ano 6	15%
Ano 7	15%
Ano 8	20%
Ano 9	20%

4.14. Os credores que não assinaram termos previamente à Assembleia Geral de Credores somente poderão, a critério das Recuperandas, se enquadrar nas subclasses quirográficas e ME/EPP supracitadas, desde que comprovados os requisitos elencados neste Plano.

Formatado: Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

5. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DE CREDITORES

5.1. Data de Vencimento das Parcelas. Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação.

Formatado: Parágrafo da Lista;Normal numerado;Parágrafo da Lista 1;PARAGRAFO-MASADA;Parágrafo da Lista 1;Bullets 1;SW paragrafo;Paragraph (Mareex);List Paragraph 1;Texto;Grade Média 1 - Ênfase 21;Meu;Vitor Título;Vitor T'tulo;List Paragraph_0;Capítulo;Marca 1;MARCAD, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 lin.

5.2. Meios de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de pagamento de guia de FGTS ou por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de “PIX”, documento de ordem de crédito (“DOC”) ou de transferência eletrônica disponível (“TED”), ou outra forma acordada entre as partes. As Recuperandas poderão contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.2.1. Os Credores devem informar a opção de pagamento à qual objetivam aderir e suas respectivas contas bancárias ou chaves PIX para o fim de recebimento dos créditos mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, com cópia para o Administrador Judicial, através do endereço eletrônico recuperacaojudicialvasco@vasco.com.br. Não serão considerados para fins de pagamento dados informados diretamente nos autos do Processo de Recuperação Judicial e/ou seus respectivos incidentes e



recursos, haja vista a previsão neste Plano de Recuperação Judicial de mecanismo específico para o envio destas informações.

5.2.2. Os Credores que desrespeitarem o prazo limite de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial para envio dos seus dados bancários, bem como da Opção de Pagamento à qual pretendem aderir — na forma prevista na Cláusula 5.2.1 acima —, serão automaticamente inseridos na Cláusula Geral de Pagamento para Credores que informaram os Dados de Pagamento intempestivamente da sua respectiva Classe, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, perdendo o direito de se enquadrar em qualquer outra Cláusula de Pagamento, por mais privilegiada que seja. Os pagamentos destes credores serão efetuados no mês de junho do ano imediatamente seguinte àquele em que foram fornecidos os dados de pagamento às Recuperandas.

5.2.3. Caso o Credor envie a referida comunicação de maneira incompleta, sem informações suficientes para permitir a transferência via PIX, DOC ou TED, ou, caso a conta indicada esteja errada ou não seja de titularidade do referido Credor, sem a devida comprovação de que o titular da conta indicada possui poderes outorgados pelo Credor para receber o valor correspondente ao Crédito, não haverá incidência de juros, multas, encargos moratórios, bem como não estará configurado evento de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

5.2.4. As Recuperandas efetuarão os pagamentos devidos no mês de junho do ano subsequente à data de apresentação dos dados bancários ou das chaves Pix ou, respectivamente, no mês de junho do ano subsequente à data da correção da comunicação anteriormente encaminhada, pelo respectivo Credor quirografário, respeitadas as peculiaridades e os termos da Cláusula de Pagamento na qual se enquadra o respectivo Credor.

5.3. Compensação de Créditos. Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um crédito, as Recuperandas poderão solicitar ao juiz competente a compensação de eventuais créditos incontroversos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas. Tal solicitação deverá ser submetida ao juízo competente, indispensavelmente com a comprovação imediata do depósito judicial da parte controvertida, competindo ao



magistrado analisar os casos individualmente para decidir sobre sua aplicação, liberando-se o valor depositado a quem de direito.

5.3.1. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte das Recuperandas de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

5.4. Alterações na Classificação ou no Valor dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

5.4.1. Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

5.4.2. Para fins desta cláusula, o Credor deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 5.2.1., quando do trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou houver alterado o Crédito já anteriormente reconhecido.

5.5. Cessões de Crédito. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as cessões de Créditos somente terão eficácia perante as Recuperandas caso sejam informadas às Recuperandas mediante notificação e as referidas cessões sejam igualmente comunicadas ao Administrador Judicial, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas ou alegar descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

5.6. Pagamento dos Créditos Detidos Pelos Credores Sub-Rogatários. Os Créditos detidos pelos Credores sub-roгатários serão pagos nas mesmas condições previstas nesse Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do credor original.

~~5.6.~~

5.7. Redução do Valor do Crédito. Nas hipóteses em que for ajuizada impugnação de crédito pelas Recuperandas e/ou pelo Credor Concursal

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração



visando à redução do seu crédito, as Recuperandas farão o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial. O valor controvertido, se for o caso, será pago após o trânsito em julgado da decisão que resolver o referido incidente processual.

5.8. Pagamento dos Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, inclusive aqueles que também vierem a ser classificados como Créditos Retardatários, serão pagos nas condições previstas nesta Cláusula para o pagamento da respectiva Classe em que forem habilitados. Uma vez liquidado o Crédito Ilíquido, o termo inicial dos prazos de carência ou de pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão que habilitar o respectivo Crédito Ilíquido ou do conhecimento, pelas Recuperandas, da sua cobrança em sede de cumprimento de sentença ou execução.

5.8.1. Pagamento dos Créditos Ilíquidos Trabalhistas. Os Credores detentores de Créditos Ilíquidos que venham a ser Classificados Como Retardatários Trabalhistas receberão integralmente os seus créditos, sem a incidência de qualquer deságio sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, acrescido de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 2% (dois por cento) ao ano, em um prazo de até 3 (três) anos. Os créditos serão pagos em 12 (doze) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas de 12,5 (doze e meio) salários-mínimos, considerando-se como referencial o salário-mínimo vigente no ano de 2025, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

5.8.1.1. O saldo remanescente que sobejar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos disposto na Cláusula 5.8.11 acima será pago no montante de 15% (quinze por cento) do respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, acrescido de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 2% (dois por cento) ao ano, em parcela única composta pelo valor principal após a incidência do deságio somada à correção anual. A parcela será paga no 240º (ducentésimo quadragésimo mês) após o último pagamento do Saldo devedor limitado ao montante de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

5.8.1.2. É facultado aos Credores detentores de Créditos Ilíquidos trabalhistas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, aderir às condições de pagamento previstas nas Cláusulas 4.2.3 e 4.2.4., desde que enviem manifestação de interesse ao e-mail recuperacaojudicialvasco@vasco.com.br, juntamente com o



número da Habilitação de Crédito em curso ou do processo originário.

5.8.2. Pagamento dos Créditos Ilíquidos Com Garantia Real, Quirografários, ou Micro e Pequena Empresa. Os Credores detentores de Créditos Ilíquidos que venham a ser Classificados Como Retardatários Com Garantia Real, Quirografários, ou Micro e Pequena Empresa, receberão os seus créditos no montante de 15% (quinze por cento) do respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, acrescido de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) acumulada e juros de 2% (dois por cento) ao ano, em parcela única composta pelo valor principal após a incidência do deságio somada à correção anual. A parcela será paga no 240º (ducentésimo quadragésimo mês) após o reconhecimento da Liquidez do Crédito por decisão transitada em julgado.

5.9. **Pagamento dos Créditos Retardatários.** Todos os Créditos Retardatários serão pagos nas mesmas condições previstas para a Classe em que forem habilitados, ressalvadas as disposições desta cláusula, com o termo inicial do prazo de carência ou de pagamento contado do trânsito em julgado da decisão que habilitar o respectivo Crédito Retardatário ou do conhecimento, pelas Recuperandas, da sua cobrança em sede de cumprimento de sentença ou execução. Na hipótese de existir um Credor Retardatário que seja titular de Crédito composto apenas em parte por um Crédito Retardatário, a parcela do Crédito que não seja considerada Crédito Retardatário será paga nas mesmas condições dos demais Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes. O pagamento dos Créditos Retardatários será iniciado no mês de junho do ano subsequente àquele em que fora habilitado e/ou conhecido judicialmente o respectivo crédito retardatário.

5.10. **Adequação das Condições de Pagamento em razão da Queda de Receita em Decorrência de Insucesso Desportivo na Temporada.** Fica acertado que, sem prejuízo da possibilidade de alteração ou modificação deste PRJ por meio de um Aditivo a ser deliberado pela Assembleia de Credores, após a Data de Homologação do PRJ, na eventual hipótese de insucesso desportivo na temporada, o percentual de pagamento de todas as obrigações concursais assumidas neste PRJ – exceto para os credores trabalhistas da Opção 1 (item 4.1), tendo em vista que a capacidade de pagamento é diretamente proporcional à arrecadação, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) no exercício social subsequente, postergado o pagamento residual para as parcelas finais do cronograma de prazos do plano recuperacional aplicável a cada classe e/ou subclasse; de toda sorte, serão retomadas e/ou mantidas as parcelas integrais porquanto o titular do direito de participação permaneça



na Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino. A redução prevista neste item constitui ajuste temporário de fluxo e, portanto, não caracteriza atraso nas parcelas pactuadas, não gera mora ou inadimplemento, nem enseja a rescisão de acordos, multa, juros de mora ou quaisquer penalidades adicionais.

6. EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação do Plano. A homologação judicial deste Plano implica a vinculação de todas as suas disposições ao CRVG, à Vasco SAF, aos Credores Concursais, bem como aos respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de sua homologação.

6.2. Extinção de Ações e Cancelamento das Condições, Negativas e Protestos. A partir da homologação judicial deste Plano, os Credores Concursais ficam impedidos, em relação ao CRVG, à Vasco SAF e/ou a qualquer garantidor das obrigações abrangidas por esta Recuperação Judicial, de (i) ajuizar ou dar prosseguimento a ações judiciais, procedimentos arbitrais, processos em órgãos jurisdicionais desportivos ou quaisquer outros procedimentos relativos a Créditos Concursais; (ii) executar sentenças judiciais, arbitrais ou decisões proferidas por órgãos jurisdicionais desportivos que tenham por objeto Créditos Concursais; (iii) promover ou manter penhoras sobre bens, inclusive numerário, com vistas à satisfação de Créditos Concursais; (iv) constituir, aperfeiçoar ou executar garantias reais sobre bens ou direitos para assegurar o pagamento de Créditos Concursais; (v) invocar direito de compensação envolvendo Créditos Concursais; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por qualquer meio que não esteja previsto neste Plano. As ações e execuções judiciais em curso contra o CRVG, a Vasco SAF e garantidores de obrigações abrangidas por esta Recuperação Judicial, que se relacionem a Créditos Concursais, serão extintas e liberadas eventuais penhoras ou condições.

6.2.1. Todas as eventuais ações judiciais em curso contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum ou de que a Recuperanda seja sócia ou acionista relativas aos Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais Aderentes de valor líquido serão extintas sem a imposição de qualquer ônus às Recuperandas, incluindo-se os ônus de sucumbência eventualmente devidos, sendo certo que cada parte ficará responsável pelo pagamento de honorários contratuais de seus respectivos advogados, devidamente acrescidos de valores referentes a honorários de sucumbência eventualmente devidos.



6.2.2. A partir da Homologação do Plano, deverão ser levantados os bens ou valores penhorados ou onerados, em especial, deverão ser levantadas as penhoras e indisponibilidades que recaiam sobre o patrimônio do CRVG e do Vasco SAF provenientes de ações judiciais contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum ou de que a Recuperanda seja sócia ou acionista, relativas aos Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais Aderentes. Da mesma forma, os protestos e negativas em cadastros de devedores lavrados contra a Recuperanda com base em Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais Aderentes deverão ser cancelados diretamente pelos Credores. A decisão de Homologação Judicial do Plano devidamente acompanhada da Lista de Credores servirá como mandado para as finalidades desta Cláusula.

- 6.3. Novação.** Com a aprovação deste Plano, os Créditos Concursais anteriores ao pedido de Recuperação Judicial serão novados, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), vinculando as Recuperandas e todos os Credores Concursais às condições aqui estabelecidas.
- 6.4. Quitação.** O cumprimento, pelas Recuperandas, das obrigações previstas neste Plano resultará na quitação automática, irrevogável e irretratável de todos os Créditos Concursais, independentemente de qualquer formalidade adicional, vedando-se aos Credores Concursais qualquer reivindicação posterior, seja a que título for, inclusive quanto a juros, correção monetária, penalidades, multas ou indenizações.
- 6.5. Protestos.** Com a homologação deste Plano e a consequente novação dos créditos sujeitos à Recuperação judicial, ficarão suspensos, enquanto este Plano estiver sendo regularmente cumprido, todos os protestos lavrados contra as Recuperandas e eventuais coobrigados, como fiadores, avalistas e devedores solidários. A suspensão poderá ser determinada pelo Juízo da Recuperação Judicial, mediante requerimento do CRVG e do Vasco SAF, a partir da data da homologação do Plano.
- 6.6. Reconstituição de Direitos.** Caso a presente Recuperação Judicial seja convalidada em falência durante o período de supervisão previsto no art. 61 da LRF, os direitos e garantias dos Credores Concursais serão restabelecidos nos moldes originalmente contratados, descontados os valores que tenham sido pagos até então e ressalvados os atos regularmente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 61, §2º, e 74 da LRF.
- 6.7. Ratificação de Atos.** A aprovação deste Plano implicará a anuência expressa das Recuperandas e dos Credores Concursais quanto à validade de todos os



atos praticados e obrigações assumidas durante o curso da Recuperação Judicial. Incluem-se nessa ratificação todos os atos destinados à efetiva implementação e cumprimento deste Plano, os quais ficam, desde já, autorizados, convalidados e ratificados para todos os fins de direito, nos termos dos arts. 66, 74 e 131 da LRF.

6.8. Aditamentos, Alterações e/ou Modificações do Plano. Alterações, aditamentos ou modificações ao presente Plano poderão ser propostos a qualquer tempo após sua homologação judicial, desde que aceitos pelas Recuperandas e submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Credores. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da mesma lei, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo do crédito de cada Credor em nova assembleia, deverão ser descontados os valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Contratos Existentes e Conflitos.** Havendo divergência entre as obrigações assumidas neste Plano e aquelas previstas em contratos celebrados com quaisquer Credores Concursais antes da data do pedido de Recuperação Judicial, prevalecerão as condições estabelecidas neste Plano.
- 7.2. Aprovação de Autoridades Governamentais.** A eficácia das disposições deste Plano que, por sua natureza, estejam sujeitas à autorização, aprovação ou registro por autoridades governamentais ou regulatórias dependerá da obtenção dos atos correspondentes. Caso haja exigências formais por parte dessas autoridades, as disposições deste Plano poderão ser ajustadas, na medida necessária, para garantir sua regular implementação.
- 7.3. Anexos.** Todos os anexos deste Plano integram o presente instrumento e são a ele incorporados para todos os fins. Em caso de divergência entre as disposições deste Plano e aquelas constantes de qualquer anexo, prevalecerão as disposições do Plano.
- 7.4. Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado, a qualquer tempo após a homologação deste Plano, mediante requerimento das Recuperandas, desde que (i) tal encerramento seja aprovado por maioria simples dos Créditos Concursais presentes na Assembleia Geral de Credores; ou (ii) todas as obrigações com



vencimento em até dois anos contados da homologação judicial do Plano tenham sido integralmente cumpridas.

- 7.5. Comunicações.** Todas as comunicações relacionadas a este Plano deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados nos autos da Recuperação Judicial, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento, considerando-se válidas para todos os fins desde que enviadas a partir dos dados atualizados das partes envolvidas.
- 7.6. Data de Pagamento.** Sempre que este Plano estabelecer que determinado pagamento deverá ocorrer em data específica, esse pagamento será considerado tempestivo se realizado no primeiro dia útil subsequente, caso a data originalmente prevista recaia em dia não útil, especialmente na cidade do Rio de Janeiro ou em outra localidade relevante em razão do domicílio da parte envolvida ou do local de cumprimento da obrigação.
- 7.7. Descumprimento do Plano.** Em caso de mora no cumprimento das disposições deste Plano, deverá ser requerida a convocação da Assembleia Geral de Credores para que os Credores Concursais deliberem sobre a medidas mais adequada para solucionar o descumprimento. Tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação Judicial por qualquer parte interessada, nos termos da LRF. Para os fins desta cláusula, considerar-se-á configurada a mora caso as Recuperandas descumpram alguma disposição deste Plano e não regularizem tal descumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.8. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Caso qualquer termo ou disposição do Plano venha a ser declarado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, as demais cláusulas permanecerão válidas e eficazes. Nessa hipótese, as Recuperandas poderão promover a revisão deste Plano com o objetivo de substituir os dispositivos invalidados por outros que, na maior extensão permitidas pela legislação aplicável, produzam efeitos equivalentes, preservando-se os efeitos das disposições não declaradas inválidas, nulas ou ineficazes.
- 7.9. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.
- 7.10. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial. Após o encerramento do processo de



Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou disputas decorrentes deste Plano serão resolvidas perante o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro.

- 7.11. Créditos em moeda estrangeira.** Na eventualidade de no curso da Recuperação Judicial serem reconhecidos Créditos em moeda estrangeira, estes serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em Reais para fins de pagamento com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda original do Crédito, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, conforme previsto no Comunicado BCB nº 25.940/2014, conforme alterado ou substituído, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária.
- 7.12. Acordos com Credores.** As Recuperandas poderão realizar acordos com os Credores para, dentre outros motivos, finalizar ações e execuções individuais que tramitam perante quaisquer órgãos jurisdicionais fracionários, bem como levantar eventuais constringências sobre os seus ativos, desde que estes acordos reflitam as condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial ou condições entendidas como mais vantajosas para as Recuperandas.
- 7.13. Manutenção da Atividade.** Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025.

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Representado pelo Presidente da Diretoria Administrativa — Pedro Paulo de Oliveira

VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Representada pelo seu Diretor Presidente — Carlos Humberto Amodeo Neto

VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Representada por sua Diretora Jurídica — Bianca Moraes Reis





Assembleia Geral de Credores **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

VASCO DA GAMA



PLANO DE PAGAMENTO – 3º MODIFICATIVO



Modificativo do Plano de Recuperação Judicial modificado em assembleia considerando as negociações com credores do Club de Regatas Vasco da Gama e Vasco da Gama Sociedade Anonima do Futebol

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PRJ PROTOCOLADO				
Classes	Deságio	Correção	Prazo	Curva de pagamento em % do saldo devedor
Classe I – Mediação	0%	IPCA +2%	10 anos	Pagamento em parcelas trimestrais (limitado à R\$5,0M)
Classe I – Nova Condição	0%	IPCA +2%	8 anos	Pagamento em parcelas trimestrais (limitado à R\$1,5M)
Classe I – Nova Condição 2	0%	TR	12 anos	Pagamento em parcelas trimestrais (limitado à R\$5,0M)
Classe I – Geral	92%	IPCA	-	Pagamento em parcela única
Classes III e IV				
Geral	90%	TR+1%	3 + 16 anos	2,5 (x5) 5,0 (x3) 7,5 (x3) 10,0 (x5)
Clubes Parceiros (Nac. e Internac.)	Detalhamento das opções conforme slides seguintes			
Federações	0%	IPCA	3 anos	33,3 33,3 33,4
Direito de Imagem	30%	IPCA	1 + 8 anos	5,0 (x2) 10,0 (x2) 15,0 (x2) 20,0 (x2)
Beneméritos Parceiros	60%	TR+3%	2 + 9 anos	2,5 2,5 5,0 5,0 7,5 10,0 20,0 22,5 25,0
Agentes Parceiros	Detalhamento das opções conforme slides seguintes			
Fornecedores Parceiros	0%	-	5 anos	20,0 (x5)
Partes Relacionadas	90%	TR+3%	3 + 9 anos	2,5 2,5 5,0 5,0 7,5 10,0 20,0 22,5 25,0
CNRD	0%	IPCA	Variável	Cf. PPCs vigentes e novo PPC a ser apresentado

CONFIDENCIAL



PLANO DE PAGAMENTO – 3º MODIFICATIVO



A sustentabilidade do Plano de Recuperação Judicial depende da negociação de deságios e do alongamento da dívida, garantindo fôlego de caixa no curto prazo e tempo para a implementação das alavancas de melhorias operacionais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PRJ PROTOCOLADO ¹				
Classes	Deságio	Correção	Prazo	Curva de pagamento em % do saldo devedor
Classe I – Geral	92%	IPCA	-	Pagamento em parcela única limitado a 150 salários-mínimos
Classe I – Mediação	0%	IPCA +2%	10 anos	Pagamento em parcelas fixas trimestrais
Classe I – Opção 3	0%	IPCA +2%	8 anos	Pagamento em parcelas fixas trimestrais (limitado à R\$1,5M)
Classe I – Opção 4	0%	TR	12 anos	Pagamento em parcelas fixas trimestrais (limitado à R\$5,0M)

Mediação:

- Condição de pagamento conforme consta no Termo de Mediação assinado, com parcelas trimestrais gradativamente aumentando

Nova condição:

- Os créditos incluídos na nova condição não sofrerão deságio e receberão seu crédito integralmente conforme a opção que julgarem como melhor, sendo a opção 3 a opção apresentada no último modificativo e a opção 4 uma alternativa com limite de R\$ 5.000.000,00, correção pela taxa de referência e prazo de pagamento de 12 anos
- Os credores trabalhistas que desejarem aderir à “Nova condição”, terão 15 dias após a homologação do plano para fazê-lo.

1. Com inclusão de ajustes e subclasses atualmente em negociação

CONFIDENCIAL 







**CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA E VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL - 1ª
CHAMADA 09/10/2025**

LAUDO DE VOTAÇÃO
Rio de Janeiro/RJ, 09/10/2025

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	196 (95.15%)	293.256.009,36 (87.66%)
Total NÃO:	10 (4.85%)	41.265.898,11 (12.34%)
Total Considerado:	206 (100%)	334.521.907,47 (100%)
Abstenções (por voto):	17	123.699.962,88
Abstenções (sem voto):	3	39.290.042,29

CLASSE I - TRABALHISTA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	139 (96.53%)	118.089.718,19 (77.69%)
Total NÃO:	5 (3.47%)	33.912.246,42 (22.31%)
Total Considerado:	144 (100%)	152.001.964,61 (100%)
Abstenções (por voto):	8	4.472.969,30
Abstenções (sem voto):	1	37.398.058,90

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO



TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	35 (89.74%)	137.028.745,51 (95.14%)
Total NÃO:	4 (10.26%)	7.001.043,82 (4.86%)
Total Considerado:	39 (100%)	144.029.789,33 (100%)
Abstenções (por voto):	9	119.226.993,58
Abstenções (sem voto):	1	110.362,50
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	22 (95.65%)	38.137.545,66 (99.08%)
Total NÃO:	1 (4.35%)	352.607,87 (0.92%)
Total Considerado:	23 (100%)	38.490.153,53 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	1	1.781.620,89



VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
ADVOCACIA VASCONCELOS (CREDITO SUB-ROGADO DE ROMARIO SPORTS)	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	19.151.246,03	NÃO
ALAN CARDOSO DE ANDRADE	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	228.082,09	SIM
ALBERTO VALENTIM DO CARMO NETO		CLASSE I - TRABALHISTA	1.780.220,59	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE FIGUEIREDO MATTOS	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE I - TRABALHISTA	220.800,00	SIM
ALEXANDRE MACHADO FARIA	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	CLASSE I - TRABALHISTA	130.267,42	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE PERES FELIPE	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	28.110,31	SIM
ALMIR SANTOS DOS REIS	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	5.436,54	SIM
ANA FLAVIA DE SOUZA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	21.002,62	SIM
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	107.111,14	SIM
ANDERSON APARECIDO SALLES	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	817.220,00	SIM
ANDERSON FIALHO DE BARROS	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	CLASSE I - TRABALHISTA	528.870,98	SIM
ANDERSON VIEIRA MARTINS	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE I - TRABALHISTA	240.152,89	SIM
ANDRE LUIS NASCIMENTO GOMES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	49.671,74	SIM
ANDRE LUIZ CHUERI DA SILVA BARBOSA	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	CLASSE I - TRABALHISTA	316.777,58	SIM
ANDRES LORENZO RIOS		CLASSE I - TRABALHISTA	2.889.082,77	SIM



ANGELINO FERREIRA NUNES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	80.661,10	SIM
ANIBAL ANTUNES CURTO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	200.721,11	SIM
BITTENCOURT E BARBOSA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA	CLASSE I - TRABALHISTA	668.979,05	SIM
BRUNO CESAR ZANAKI	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.659.255,66	SIM
BRUNO CONCEICAO PRAXEDES	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE I - TRABALHISTA	460.000,00	SIM
CAIO MONTEIRO COSTA	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	651.249,45	SIM
CARLOS GERMANO SCHWAMBACH NETO	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	469.363,66	SIM
CAROLINE MUNIZ FERREIRA DA SILVA CAMACHO VENTURA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	116.488,13	SIM
CATHERINE FERNANDES DE SA CARNEIRO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	140.410,05	SIM
CHRISTIANO DE CARVALHO FONSECA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	16.277,96	SIM
CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	409.872,22	SIM
CLAYTON DA SILVEIRA DA SILVA	LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO	CLASSE I - TRABALHISTA	655.663,97	SIM
CLEYTUIL ALVES DOS SANTOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	418.769,65	SIM
CRAVO, PASTL E BALBUENA ADVOGADOS ASSOCIADOS	ROGERIO MOREIRA LINS PASTL	CLASSE I - TRABALHISTA	44.179,14	SIM
CRIZAM CEZAR DE OLIVEIRA FILHO	ANDREIA CONTE PICHETTI	CLASSE I - TRABALHISTA	229.959,66	SIM



CRUZ & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	CLASSE I - TRABALHISTA	26.926,05	ABSTENÇÃO
DAMIAN ARIEL ESCUDEIRO		CLASSE I - TRABALHISTA	4.992.759,58	SIM
DAMIAN DARIO PALACIOS	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	CLASSE I - TRABALHISTA	223.171,10	SIM
DANIEL SOARES GONCALVES	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.338.955,30	SIM
DANILO BOLZA JUNIOR	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	95.518,80	SIM
DANILO CARVALHO BARCELOS	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	770.733,57	SIM
DANILO JOSE PRANDO MINUTO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	401.527,98	SIM
DARIO SANTANA FILHO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	16.515,87	SIM
DAVID WAYNE JACKSON JR	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	355.930,17	SIM
DIEGO DE SOUZA ANDRADE	DAVID FERREIRA BASTOS	CLASSE I - TRABALHISTA	926.870,72	SIM
DIOGO JOSE GONCALVES DA SILVA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	165.340,85	SIM
DOUGLAS DA SILVA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	274.951,98	SIM
EDER LUIS DE OLIVEIRA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.456.940,45	SIM
EDUARDO FEITOZA	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	CLASSE I - TRABALHISTA	501.672,55	SIM
EDUARDO LORENZO ARANDA	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	CLASSE I - TRABALHISTA	2.429.021,95	SIM
EDUARDO LUZ ADVOCACIA	LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO	CLASSE I - TRABALHISTA	34.403,62	SIM
ELIENE OLIVEIRA GOMES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	98.923,06	SIM



ELIZANDRA DA SILVA RAMALHO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	4.563,44	SIM
EVERTON SANTOS DA COSTA		CLASSE I - TRABALHISTA	108.487,80	NÃO
FABIO BARRETO MAIA DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	31.566,74	SIM
FABIO CORTEZ TORRES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	194.422,20	SIM
FELIPE JORGE LOUREIRO	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	CLASSE I - TRABALHISTA	504.298,32	SIM
FELLIPE RAMOS IGNEZ BASTOS	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	872.595,86	SIM
FERNANDO DE OLIVEIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	38.751,79	SIM
FERNANDO MIRANDA RIBEIRO DE MORAES	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	329.304,54	SIM
FILIPE SOUZA RINO	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	65.898,35	SIM
FILLIPE SOUTTO MAYOR NOGUEIRA FERREIRA	LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.141.248,61	SIM
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.183.370,84	SIM
FRANCISMAR CARIOCA DE OLIVEIRA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	313.873,42	SIM
FULVIO CHIANTIA DE ASSIS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	247.155,45	SIM
GABRIEL CUNHA E SILVA	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	CLASSE I - TRABALHISTA	27.282,68	SIM
GABRIEL FELIX DOS SANTOS	LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA	CLASSE I - TRABALHISTA	400.447,75	SIM
GILBERTO MORAES JUNIOR	JOSE ALBERTO MARCHESE	CLASSE I - TRABALHISTA	764.575,84	NÃO



GO JURIS AVOCATS	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	496.104,00	SIM
GOMES ALTIMARI ADVOGADOS	JOAO OTAVIO CANHOS	CLASSE I - TRABALHISTA	661.446,42	SIM
GUILHERME PEREIRA DEODATO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	131.213,73	SIM
HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	461.754,39	SIM
ISAQUE ELLIAS BRITO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	17.372,13	SIM
IVANDRO RODRIGUES DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	60.343,07	SIM
JESSICA CRISTINA GONCALVES DE FREITAS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	13.960,01	SIM
JOAO GABRIEL MIRANDA DE OLIVEIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	9.631,35	SIM
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	524.941,87	SIM
JOAO MARIO DOS SANTOS REIGOTA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.001.748,64	SIM
JOELCIO JOERKE	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	237.938,17	SIM
JORDI MARTINS ALMEIDA	LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.449.963,11	SIM
JORGE CARLOS MORENO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	37.584,39	SIM
JORGE DE AMORIM CAMPOS	ANDREIA CONTE PICHETTI	CLASSE I - TRABALHISTA	2.980.601,67	SIM
JOSE CLAUDIO DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	7.565,30	SIM



JOSE FERNANDO FUMAGALLI	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.065.146,12	SIM
JOSE GABRIEL CAMPANELLI DA ROCHA CABO	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	15.527,85	SIM
JUMAR JOSE DA COSTA JUNIOR	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.895.990,55	SIM
LAPORTA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	96.634,33	SIM
LARISSA MARIA CARLOS DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	52.009,22	SIM
LORRAN DE OLIVEIRA QUINTANILHA	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	CLASSE I - TRABALHISTA	2.277.063,33	SIM
LUAN DE FIGUEIREDO GOULART GAMA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	49.599,34	SIM
LUCAS KAL SCHENFELD PRIGIOLI	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	245.816,24	SIM
LUCAS SANTOS SIQUEIRA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	69.867,47	SIM
LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO	LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO	CLASSE I - TRABALHISTA	750.939,90	SIM
LUIS FABIANO CLEMENTE	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE I - TRABALHISTA	5.657.475,67	SIM
LUIZ CARLOS SOUZA OLIVEIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	31.293,02	SIM
LUIZ FERNANDO IUBEL	ANDREIA CONTE PICHETTI	CLASSE I - TRABALHISTA	196.543,78	SIM
LUIZ GUILHERME DA CONCEICAO SILVA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	116.140,09	SIM
LUIZ PAULO CECILIO DOS SANTOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	81.786,49	SIM
MANOEL FERREIRA DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	52.224,67	SIM



MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	CLASSE I - TRABALHISTA	20.216,85	ABSTENÇÃO
MARCELO MACEDO ADVOGADOS	THIAGO MACHADO ARAUJO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.225.917,43	SIM
MARCELO RIBEIRO CABO	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	353.183,83	SIM
MARCILEI DA SILVA ELIAS	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	8.082.730,46	SIM
MARCOS ANTONIO CANDIDO FERREIRA JUNIOR	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	334.304,80	SIM
MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	CLASSE I - TRABALHISTA	866.965,69	SIM
MARCOS MOREIRA GOIABEIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	49.840,49	SIM
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	28.397,94	SIM
MARIA LUCIA NEWTON	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	454,37	SIM
MARLON FARIAS CASTELO BRANCO	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.970.278,92	SIM
MATEUS DE OLIVEIRA BARBOSA		CLASSE I - TRABALHISTA	475.123,37	NÃO
MATHEUS CELESTINO MORESCHE		CLASSE I - TRABALHISTA	248.375,38	SIM
MATHEUS RAMOS DA CRUZ	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	6.903,52	SIM
MAURICIO DE ALMEIDA COPERTINO	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	CLASSE I - TRABALHISTA	315.854,21	ABSTENÇÃO
MAURO JOSE FIRMINO DO NASCIMENTO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	28.428,66	SIM
MICHAEL KELVY MOREIRA MENDES	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	26.967,47	SIM
MICHEL ALUISIO DA CRUZ ALVES	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	CLASSE I - TRABALHISTA	1.893.376,98	ABSTENÇÃO



MURILO BECKER DA ROSA	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	CLASSE I - TRABALHISTA	316.678,16	SIM
ORLANDO BARBOSA DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	14.084,32	SIM
PAULA CHAVES ADVOCACIA	LUIZ AMERICO DE PAULA CHAVES	CLASSE I - TRABALHISTA	358.280,75	SIM
PAULO MARCIO DA SILVA REGO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	19.919,22	SIM
PAULO MARCOS DE JESUS RIBEIRO	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.386.246,43	SIM
PVBT	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	CLASSE I - TRABALHISTA	71.944,80	SIM
RAFAEL FEITAL DA SILVA	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	423.223,77	SIM
RAFAEL MARQUES PINTO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.277.545,92	SIM
RENAN GUSMAO BARRETO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	95.679,92	SIM
RENATO CARBONARI	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	72.364,15	SIM
RENE CARLOS DA SILVA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	5.000,00	SIM
RICARDO LOPES DA SILVA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	519.737,32	SIM
RICHARD MARTINHO MESQUITA LOPES DE SOUZA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	92.306,25	SIM
RILDO DE ANDRADE FELICISSIMO	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.391.722,95	SIM
ROBERTO STASSART FERREIRA	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	11.638,16	SIM
ROBSON VICENTE GONCALVES	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.407.418,60	SIM
RODNEY MARTINS DE CASTRO	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	498.826,06	SIM



RODRIGO PIMPAO VIANNA	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.885.581,30	SIM
RODRIGO SANTOS GAIA	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	85.403,55	SIM
ROSICLEY PEREIRA DA SILVA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	927.158,75	SIM
SAMUEL BRANDAO SOBRINHO NETO	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	376.530,88	SIM
SERGIO EDUARDO MEKSYK	SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR	CLASSE I - TRABALHISTA	60.800,38	SIM
SILVIO MARQUES FILHO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	19.966,81	SIM
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, FEDERACOES E CONFEDERACOES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	24.221,31	SIM
SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	ANA REGINA AUBAN DOS SANTOS	CLASSE I - TRABALHISTA	12.428.949,61	SIM
TANNURI RIBEIRO	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE I - TRABALHISTA	291.804,64	SIM
THIAGO COSTA MEHL	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	CLASSE I - TRABALHISTA	284.944,08	ABSTENÇÃO
THIAGO MACIEL SANTIAGO	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.575.421,14	SIM
TIAGO ANTONIO CAMPAGNARO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.527.007,65	SIM
TIAGO DE MARSILLAC MELSERT	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	15.527,85	SIM
VALDIR DE MORAIS FILHO	VALDIR DE MORAIS FILHO	CLASSE I - TRABALHISTA	3.629.333,68	SIM
VALNEI MARTINS RODRIGUES	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	38.531,22	SIM
VANESSA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	FABIO EUSTAQUIO CRUZ	CLASSE I - TRABALHISTA	21.163,12	ABSTENÇÃO



VINICIUS ALVIM ASSUMPCAO	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	8.777,84	SIM
VINICIUS EDUARDO LUCILIO	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	CLASSE I - TRABALHISTA	102.081,77	SIM
VITOR PEREIRA JUNIOR	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	95.034,89	SIM
WENDEL GERALDO MAURICIO E SILVA	MARCUS VINICIUS MIRANDA FERNANDES	CLASSE I - TRABALHISTA	11.416.874,87	SIM
WERLEY ANANIAS DA SILVA		CLASSE I - TRABALHISTA	13.412.813,38	NÃO
WILLIAN MARLON FERREIRA MORAES	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	273.290,40	SIM
YASMIN RAMOS CONCELOS	HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO MACHADO	CLASSE I - TRABALHISTA	6.038,97	SIM
YGOR MACIEL SANTIAGO	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	257.601,61	SIM
AB COMERCIO DE REFEICOES LTDA	ROGERIO PERES FERNANDES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.672.080,02	SIM
ADM ESPORTE FUTEBOL E AGENCIAMENTO LTDA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	479.400,06	SIM
ALESSANDRA SANTIAGO ANDRADE ALVES	RONALDO FERNANDO TEIXEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	223.633,30	NÃO
ATLETICO MINEIRO SAF	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.980.000,00	ABSTENÇÃO
B&C CONSULTORIA & ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	CARLOS ALBERTO CARDOSO LEITE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.038.954,94	SIM
BANCO BRADESCO SA	RENATA PESSOA DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	20.677,06	NÃO
BERTOLUCCI ASSESSORIA E PROPAGANDA ESPORTIVA	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.360.902,50	SIM
BRAZIL SOCCER SPORTS MANAGEMENT LTDA	DAVID FERREIRA BASTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.929.804,73	SIM



CARLOS ALBERTO CARDOSO LEITE	CARLOS ALBERTO CARDOSO LEITE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.200.995,84	SIM
CASA PIA ATLETICO CLUBE	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.503.250,00	ABSTENÇÃO
CHARLES EL KALAY	LEONARDO ZENKOO MATSUMOTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	661.408,83	SIM
CLUB ATHLETICO PARANAENSE	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.163.259,01	ABSTENÇÃO
CLUB ATLETICO NEWELL'S OLD BOYS	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.131.441,50	ABSTENÇÃO
CLUB ATLETICO VELEZ SARSFIELD	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.204.280,00	ABSTENÇÃO
CLUB OLIMPIA	ROGERIO MOREIRA LINS PASTL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.671.350,00	SIM
CLUBE ATLETICO MINEIRO	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.991.503,07	ABSTENÇÃO
DSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.	DAVID FERREIRA BASTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.653.135,41	SIM
EASYLIVE ENTRETENIMENTO S.A	ROBERTA CARDOSO FARIAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.422,00	SIM
FERNANDA VENTURINI ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.277.530,49	SIM
FOOTBALL CLUB DE NANTES	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.944.810,00	ABSTENÇÃO
GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE SDUQ, LTDA	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.201.300,00	ABSTENÇÃO
HAROLDO DA SILVA FERREIRA	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	811.694,34	SIM
HASC SPORTS CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	192.220,41	SIM
IDA ALVARES PROMOCOES E EVENTOS LTDA.	VICTOR CAMPOS OPORTO SAINZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	270.991,31	SIM
JF GERENCIAMENTO DE CARREIRA DE ATLETAS LTDA	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.283.947,35	SIM
JORGE NUNO ODOE DE VICENTE DA SILVA SALGADO		CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	39.327.331,13	SIM



JULIO CESAR BENTO	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	110.593,71	SIM
LEANDRO CASTAN DA SILVA	JOAO HENRIQUE CREM CHIMINAZZO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.965.707,28	SIM
LIFEPRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	674.433,34	SIM
LMG ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	274.793,51	SIM
M9 SPORTS GESTAO EM FUTEBOL LTDA (RIASCOS)		CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	599.018,83	NÃO
MARCELO MOREIRA DA SILVA	MARCELO MOREIRA DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	437.808,22	SIM
MARCELO PINHEIRO GOES	ROBERTA CARDOSO FARIAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.715,69	SIM
MARLON GOMES CLAUDINO	DAVID FERREIRA BASTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.005.062,90	SIM
PABLO ALAIN LECLER FLUXA	LEONARDO ZENKOO MATSUMOTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.550.274,47	SIM
RED BULL BRAGANTINO		CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.500.000,00	SIM
SAO PAULO FUTEBOL CLUBE		CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.157.714,63	NÃO
SC & PB CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA.	PHILLIPE ROCHA BOAZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.200.588,11	SIM
SPORT CLUB INTERNACIONAL	LUCAS BIANCHI FARACO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	21.032.673,42	SIM
SPORT LISBOA E BENFICA	LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	34.107.150,00	ABSTENÇÃO
TALENTS SPORTS LTDA	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.253.500,00	SIM
TFM AGENCY MARKETING ESPORTIVO LTDA	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.803.105,13	SIM
THE SHIELD SPORTS MANAGMENT LTDA	DAVID FERREIRA BASTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.660.704,88	SIM



TM9 SPORTS LTDA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.768.660,00	SIM
TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A	ROBERTA CARDOSO FARIAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.260,00	SIM
TRUST SPORTS CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA.	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	135.333,33	SIM
VANGUARDA LARANJA ESPORTES LTDA.	LEONARDO LAPORTA COSTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	807.393,88	SIM
VELOZ & MORAES NEGOCIOS E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.002.968,28	SIM
A 10 ACADEMY INTERCAMBIO ESPORTIVO LTDA. ME	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	521.281,20	SIM
AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	CLASSE IV - MICROEMPRESA	82.500,00	SIM
BRAUN & SOARES GESTAO ESPORTIVA LTDA. EPP	IGOR GOMES FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	801.430,66	SIM
CROC CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA. - ME	DENISE ESTEVES ABRAHAO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.733.960,14	SIM
D2 SERVICOS ESPORTIVOS LTDA. – ME	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	340.155,67	SIM
DAMIAN ARIEL ESCUDEIRO		CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.100.000,00	SIM
FERNANDO MIGUEL KAUFMANN ME	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	276.331,02	SIM
FERREIRA REPRESENTACOES PROFISSIONAIS LTDA		CLASSE IV - MICROEMPRESA	352.607,87	NÃO
FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.957.166,24	SIM
FS BRITO - ME	FABIO DA SILVA BRITO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.498.185,70	SIM



G3 COSUNTORIA ESPORTIVA EIRELI	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.913.686,50	SIM
GL GESTAO ESPORTIVA LTDA	ROBERTA CARDOSO FARIAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.550,00	SIM
GOLDEN7 SPORTS LTDA	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.314.697,11	SIM
GUADAGNO SPORTS - ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	PAULO CESAR GUADAGNO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.785.105,56	SIM
IVAN ROCHA CONSULTORIA E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA	GUILHERME GIMENES GIROTO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	272.381,63	SIM
JOSE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	KAMILA KLIMIKI	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.741.764,70	SIM
JRC SERVICOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS LTDA.	LEONARDO ZENKOO MATSUMOTO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	335.850,96	SIM
KIRIN SOCCER S.S. LTDA.	JOAO OTAVIO CANHOS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.156.027,25	SIM
MKCB SERVICOS LTDA	VINICIUS EDUARDO LUCILIO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	257.716,75	SIM
MT AGENCIAMENTO E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	ROBERTA CARDOSO FARIAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.550,00	SIM
PP SPORTS E PARTICIPACOES LTDA	PEDRO BRAGA PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.019.166,71	SIM
TIAGO SILVA DOS SANTOS & CIA LTDA	KAMILA KLIMIKI	CLASSE IV - MICROEMPRESA	153.198,51	SIM
ZANELLA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (NOVA DENOMINAAO DE VIP INTERMEDIACOES MARKETING E CONSULTORIA ESPORTIVA EIRELI)	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.867.839,35	SIM
NÃO VOTARAM				



NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
BARREIRA DE OLIVEIRA CONSULTORIA JURIDICA E EMPRESARIAL	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA REIS	CLASSE I - TRABALHISTA	37.398.058,90	NÃO VOTOU
MARCELO D ARAUJO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ME	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA REIS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	110.362,50	NÃO VOTOU
MARCELO D. ARAUJO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - ME	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA REIS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.781.620,89	NÃO VOTOU



JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.



Este documento foi gerado pelo usuário 105.***.***-44 em 14/10/2025 15:47:47

Número do documento: 25101415473710400000222568624

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415473710400000222568624>

Assinado eletronicamente por: GABRIELA DE BARROS SALES - 14/10/2025 15:47:37